



BOLETIM DO INVESTIDOR

n.47 mai.2020

**EDIÇÃO ESPECIAL
COVID - 19**

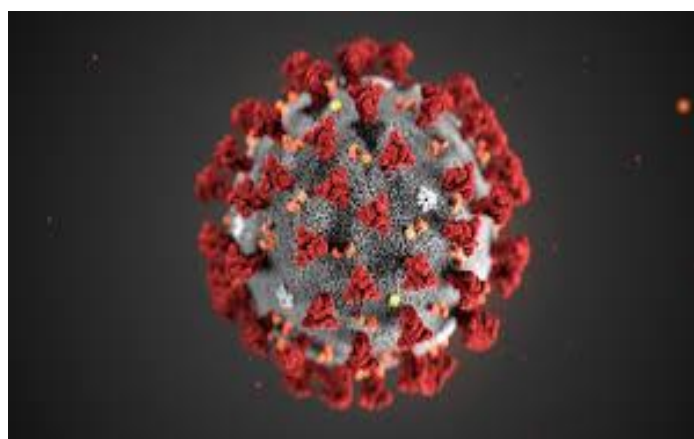
figueira
da foz, para todos

Índice

PROGRAMA FIGUEIRA VALE MAIS	4
LINHA DE APOIO A EMPRESAS E TRABALHADORES	5
PLANO DE DESCONFINAMENTO	6
MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA	8
NOVOS SISTEMAS DE INCENTIVOS COVID – 19	8
FINANCIAMENTO	13
MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS	14
APOIO À CONTINUIDADE DA ATIVIDADE E DO EMPREGO	15
MEDIDAS DE APOIO A STARTUPS ^{NOVO}	22
TURISMO DE PORTUGAL	24
SELO “ESTABELECIMENTO CLEAN & SAFE” PARA AS EMPRESAS DO TURISMO	24
SELO “ESTABELECIMENTO CLEAN & SAFE” PARA ALOJAMENTO LOCAL E ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDA (NOVO)	24
COVID-19 LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO	25
COVID 19 SUSPENSÃO DO REEMBOLSO DOS APOIOS FINANCEIROS GERIDOS PELO TURISMO DE PORTUGAL	26
DESENVOLVIMENTO RURAL PDR 2020	27
COVID 19 MEDIDAS ECONÓMICAS DE APOIO AO SETOR DA AGRICULTURA	27
MAR 2020	29
COVID 19 MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO AO SETOR DO MAR	29
MEDIDAS DE APOIO AOS SÓCIOS-GERENTES	32
APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA	32
MEDIDAS DE APOIO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES	33
APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA	33
APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA	35
MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS	35
MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE INCENTIVO À ATIVIDADE PROFISSIONAL (NOVO)	37
LEGISLAÇÃO COVID 19	38
PERGUNTAS FREQUENTES COVID 19	45
MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ INFORMAÇÃO ÚTIL	47

EDIÇÃO ESPECIAL

COVID-19



GUIA DAS MEDIDAS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ECONÓMICAS

**Atualização
(maio 2020)**

PROGRAMA | FIGUEIRA VALE MAIS

Este novo programa do município que tem como finalidade apoiar munícipes em situação de carência económica e fragilidade social, através de um sistema de vales destinados à aquisição de bens de primeira necessidade, em estabelecimentos do comércio local, num montante total de 50€ por mês para cada elemento do agregado.

Para adesão ao Programa e mais informação consulte [aqui](#).

Programa

figueiravale+

O que é o Figueira Vale +?

É um programa de apoio a munícipes em situação de carência económica e fragilidade social, através de um sistema de vales destinados à aquisição de bens de primeira necessidade, em estabelecimentos do comércio local, num montante total de 50€/mês para cada elemento do agregado.

Quem pode ser beneficiário/a?

Agregados familiares ou pessoas isoladas, residentes no concelho da Figueira da Foz, com idade igual ou superior a 18 anos, que, decorrente da atual situação de pandemia, comprovadamente tenham sofrido alteração nos seus rendimentos e cujo rendimentos *per capita* esteja compreendido entre os 35% e os 65% do valor do salário mínimo nacional.

Como podem candidatar-se os interessados?

Através de formulário disponível na página do município (www.cm-figfoz.pt), que depois terá de ser enviado para o email: servico.social@cm-figfoz.pt
+ INF: 233403300

Que documentos devem apresentar os/as candidatos/as a beneficiários?

- Comprovativo da morada;
- Comprovativos dos rendimentos dos meses compreendidos entre janeiro de 2020 e a data de submissão da candidatura
- comprovativo da situação face ao emprego (desemprego; *layoff*; suspensão da atividade).

Quanto tempo podem os munícipes beneficiar do Programa?

As candidaturas elegíveis beneficiarão de apoio ao abrigo do «Figueira Vale +» durante um período de 3 meses, sendo a situação reavaliada findo este prazo.

Que empresas de comércio local podem aderir ao Programa?

Empresas de comércio local de venda de produtos de bens essenciais.
Estão excluídas as médias e grandes superfícies.

Como podem as empresas de comércio local aderir ao programa?

Formalizando a candidatura em formulário próprio disponível na página do município (www.cm-figfoz.pt), o qual deverá ser posteriormente remetido para o email : vitor.pereira@cm-figfoz.pt
+ INF: 233403300

Juntamente com o formulário deverão ser apresentadas certidões comprovativas de não dívida à Segurança Social e às Finanças, bem como comprovativo de IBAN

Como e quando é efetuado o reembolso do valor dos vales às empresas de comércio local?

- As empresas aderentes devem proceder, todas as segundas feiras, à entrega das faturas acompanhadas dos respetivos vales, no Balcão de Atendimento Único (BAU), sito na Rua Manuel Fernandes Tomás (Serviços de Urbanismo). As faturas devem ser emitidas em nome do Município da Figueira da Foz - NIF 501505580.
- O pagamento das faturas será efetuado, através de transferência bancária, após validação, no prazo de uma semana.

figueira
da foz. para todos



Linha de Apoio a Empresas e Trabalhadores



Município da Figueira da Foz

Ana Heitor - 964 246 980

Paula Brás - 966 824 802

ACIFF

Carla Batista - 233 401 322

IEFF

Dulce Caramelo - 233 407 031



INCUBADORA
DE EMPRESAS
FIGUEIRA DA FOZ



ACIFF
Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz
Associação Empresarial Regional

com o objetivo de esclarecer as dúvidas dos empresários e dos trabalhadores, relativamente às medidas tomadas pelo Governo para fazer face ao impacto da epidemia da COVID-19 na atividade económica, empresas e emprego, o **Município da Figueira da Foz** criou, em parceria com a **Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz** e a **Incubadora de Empresas da Figueira da Foz**, um **Centro de Atendimento Telefónico** que funciona, no horário compreendido entre as **9h00** e as **18h00**.

PLANO DE DESCONFINAMENTO

Da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril**, fazem parte integrante um conjunto de medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 no âmbito da declaração de situação de calamidade em todo o território nacional. Consulte [aqui](#).

➤ MEDIDAS GERAIS

Mantendo ainda como prioridade o combate à pandemia, o Conselho de Ministros, na **Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020**, de 30 de abril, aprovou uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento e definiu um calendário da estratégia desse levantamento de medidas, dividindo-o em períodos de 15 dias entre cada fase para que sejam avaliados os impactos das medidas na evolução da pandemia.

Devem estar reunidas as seguintes **Condições Gerais**, durante a situação de calamidade, de maneira a permitir uma retoma progressiva e gradual, para que seja possível retomar a atividade económica com a certeza que a pandemia se mantém controlada:

- Disponibilidade no mercado de máscaras e gel desinfetantes;
- Higienização regular dos espaços;
- Lotação máxima reduzida;
- Higiene das mãos e etiqueta respiratória;
- Distanciamento físico de 2 metros;
- Uso obrigatório de máscaras nos transportes públicos, escolas, comércio e outros locais fechados com múltiplas pessoas.

➤ AGENDA DE DESCONFINAMENTO

	4 de maio	18 de maio	1 de junho
Abertura	• serviços públicos: balcões desconcentrados de atendimento ao público (por marcação prévia); • lojas com porta aberta para a rua até 200 m² (a partir das 10h); • livrarias e comércio automóvel, independentemente da área; • cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures e similares (por marcação prévia) • bibliotecas e arquivos; • jardins zoológicos, oceanários, fluviais e afins.	• lojas com porta aberta para a rua até 400 m² ou partes de lojas até 400 m² (ou maiores, por decisão da autarquia, caso a caso); • restaurantes, cafés e pastelarias (lotação a 50%, funcionamento até às 23h); • esplanadas.	• teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho; • lojas de cidadão; • lojas com área superior a 400 m² ou inseridas em centros comerciais; • creches, pré-escolar, ATLs; • cinemas, teatros, salas de espetáculos, auditórios.
Permanece fechado/proibido	• exercício profissional continua em regime de teletrabalho; • lojas de cidadão; • lojas com área superior a 200 m² ou inseridas em centros comerciais; • restaurantes, cafés e pastelarias (exceto take away ou entregas ao domicílio); • esplanadas, discotecas e bares; • termas, piscinas (cobertas e ao ar livre), ginásios, spas, massagens; • cinemas, teatros, salas de espetáculos, auditórios; • centros de congressos e salas de conferências; • eventos / ajuntamentos com mais de 10 pessoas (exceto funerais: com a participação de familiares).	• exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam • lojas de cidadão; • lojas com área superior a 400 m² (salvo decisão da autarquia) ou inseridas em centros comerciais; • discotecas e bares; • termas, piscinas (cobertas e ao ar livre), ginásios, spas, massagens • cinemas, teatros, salas de espetáculos, auditórios; • centros de congressos e salas de conferências; • eventos / ajuntamentos com mais de 10 pessoas (exceto funerais: com a participação de familiares).	• discotecas e bares; • termas, piscinas (cobertas e ao ar livre), ginásios, spas, massagens; • centros de congressos e salas de conferências; • eventos / ajuntamentos com mais de 10 pessoas, exceto: funerais e cerimónias religiosas.

Ver também, [Plano de Desconfinamento](#)

Fonte: #ESTAMOSON. PT / IAPMEI



➤ NORMAS DE DESCONFINAMENTO POR SETOR

O Governo tem vindo a adotar várias medidas urgentes e extraordinárias com o objetivo de conter a propagação do vírus, prevenir a doença e salvar vidas, enquanto tem procurado assegurar uma continuidade das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.

A atividade económica prepara-se para, de forma progressiva, faseada e gradual, retomar a atividade, sendo crucial que continuem a ser promovidas e aplicadas as regras de saúde, higiene e segurança nos espaços públicos e nos locais de trabalho, de modo a colmatar o risco de contágio é ainda uma realidade que as autoridades de saúde.

Para tal, consulte o [Guia de Boas Práticas para o Comércio e Serviços](#).

Consulte, como complemento, as informações específicas dos documentos de autorregulação disponíveis para os setores:

[Automóvel](#);

[Cabeleireiros, barbeiros, profissionais de beleza e estética](#);

[Estabelecimentos de Ótica](#);

[Restaurantes](#).

Fonte: #ESTAMOSON. PT



➤ ORIENTAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS - DGS

As medidas que se encontram identificadas numa orientação da DGS, estabelecem os procedimentos a adotar nas empresas, com os colaboradores bem como aos clientes do estabelecimento.

Entre as medidas a adotar pelas empresas, destaca-se

- a redução da capacidade máxima do estabelecimento, por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 metros) entre as pessoas, privilegiando a utilização de áreas exteriores, como as esplanadas (sempre que possível) e o serviço *take-away*;
- a disposição das mesas e das cadeiras deve garantir uma distância de, pelo menos, dois metros entre as pessoas;
- a limpeza e desinfeção dos espaços deve respeitar as orientações anteriormente emitidas pela DGS, sendo que os proprietários devem desinfetar, pelo menos seis vezes por dia, todas as zonas de contacto frequente (maçanetas de portas, torneiras de lavatórios, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos) e, após cada utilização, os equipamentos críticos (tais como terminais de pagamento automático e ementas individuais).

Também a AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, em parceria com a Direção-Geral da Saúde, lançou um Guia que contém um conjunto de recomendações para as empresas do canal HORECA - Hotelaria, Restauração, Cafeteria ou Catering, para que continuem a ser promovidas e aplicadas as regras de saúde, higiene e segurança nos espaços públicos e nos locais de trabalho.

Este guia, validado pela Direção-Geral da Saúde, contém recomendações que poderão ser consultadas [aqui](#).



| RESTAURAÇÃO E BEBIDAS GUIA DE BOAS PRÁTICAS



Fonte: #DGS.PT /AHRESP



Medidas de Apoio à Economia



Este Guia das Medidas de Apoio às Atividades Económicas, encontra-se elaborado de acordo com a informação constante no site do IAPMEI, Segurança Social, Turismo de Portugal, PDR 2020, MAR 2020 e também no site #EstamosOn (site oficial do Governo), pelo que a informação que aqui colocamos está em permanente atualização e evolução, acompanhando o anúncio de medidas por parte do Governo.

NOVOS SISTEMAS DE INCENTIVOS COVID – 19

O [Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 maio](#), constitui o enquadramento regulamentar ao sistema de incentivos à segurança nas micro, pequenas e médias empresas, no contexto da COVID-19, com uma linha dirigida às microempresas e uma linha dirigida às pequenas e médias empresas, designado por **Programa ADAPTAR**.

➤ **ADAPTAR MICROEMPRESAS | ADAPTAÇÃO DA ATIVIDADE DAS PME AO CONTEXTO DO COVID-19 (AVISO ADAPTAR MICRO)**

Apresentação de Candidaturas até esgotamento de dotação

Objetivo - Apoiar as microempresas na adaptação e investimento nos seus estabelecimentos, permitindo minorar o esforço relacionado com os custos acrescidos para o restabelecimento rápido das condições de funcionamento, sendo apoiados, nomeadamente, os custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfecção e os custos com a reorganização dos locais de trabalho e alterações de layout dos estabelecimentos, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes.

Beneficiários - Microempresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das que integrem:

- O setor da pesca e da aquicultura;
- O setor da produção agrícola primária e florestas;
- O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
- Os projetos que incidam nas seguintes atividades: Financeiras e seguros; Defesa; Lotarias e outros jogos de aposta.

Taxa de Financiamento e formas de Apoio

As despesas elegíveis são financiadas pelo FEDER, a uma taxa de 80%, em que o apoio a atribuir reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Condições de Acesso

- estejam legalmente constituídas a 1 de março de 2020 (declaração sob compromisso de honra);
- disponham de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável (declaração sob compromisso de honra);
- cumpram as condições necessárias para obter o estatuto de microempresa: empregar menos de 10 pessoas e o volume de negócios anual ou balanço total anual não exceder 2 milhões de euros (declaração sob compromisso de honra)
- tenham ou possam assegurar até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social (confirmação oficiosa através dos procedimentos automáticos do Balcão do Portugal 2020).

Critérios de Elegibilidade

- realização de investimento de valor em **despesa elegível entre €500 e € 5.000 euros**, para a adaptação da atividade da empresa ao contexto da COVID-19, garantindo a segurança dos trabalhadores, clientes e relacionamento com os fornecedores, cumprindo as normas estabelecidas e as recomendações das autoridades competentes;
- prazo máximo de execução de 6 meses a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de dezembro de 2020;
- estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Despesas Elegíveis

São elegíveis as despesas realizadas a **partir do dia 18 de março de 2020**, com:

- aquisição de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas, viseiras e outros) necessários para um período máximo de seis meses para utilização pelos trabalhadores e clientes em espaços com atendimento ao público;
- aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, para um período máximo de seis meses, nomeadamente solução desinfetante;
- contratação de serviços de desinfeção das instalações por um período máximo de seis meses;
- aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia contactless, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de seis meses;
- custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de "software as a service", criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca, para um período máximo de seis meses;
- reorganização e adaptação de locais de trabalho e de layout de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto, designadamente, instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros;
- isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços, designadamente, instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;
- aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
- despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

Fonte: Compete 2020

➤ ADAPTAR PME | ADAPTAÇÃO DA ATIVIDADE DAS PME AO CONTEXTO DO COVID-19 (AVISO Nº 16/SI/2020)

Apresentação de Candidaturas até 30 de junho 2020 (19 h)

Objetivo - Apoiar o investimento para projetos individuais de PME (pequenas e médias empresas) na qualificação de processos, organizações, produtos e serviços das PME, nomeadamente na adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores, às novas condições do contexto da COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades.

Beneficiários - PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das que integrem:

- O setor da pesca e da aquicultura;
- O setor da produção agrícola primária e florestas;
- O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
- Os projetos que incidam nas seguintes atividades: Financeiras e seguros; Defesa; Lotarias e outros jogos de aposta.

Taxa de Financiamento e Formas de Apoio

As despesas elegíveis são financiadas pelo FEDER, a uma taxa de 50%, em que o apoio a atribuir reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Condições de Acesso

- esteja legalmente constituída a 1 de março de 2020;
- disponha de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- tenha a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- tenha a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- para efeitos de comprovação do estatuto de PME (empresa que emprega menos de 250 pessoas, cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros e detém Certificação Eletrónica), detenha a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do portal do IAPMEI);
- não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho (a verificação é feita no momento da apresentação da candidatura, sempre que possível através de procedimentos automáticos do Balcão do Portugal 2020).

Critérios de Elegibilidade

- realização de investimento de valor em **despesa elegível entre €5.000 e €40.000 euros**, para qualificação de processos, organizações, produtos e serviços das PME, nomeadamente a adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores às novas condições do contexto da COVID-19;
- não estar iniciado à data de apresentação da candidatura;
- ter uma duração máxima de execução de 6 meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de dezembro de 2020;
- estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Despesas Elegíveis

- custos com a reorganização e adaptação de locais de trabalho ou alterações de layout, que permitam implementar as orientações e boas práticas das autoridades competentes no contexto da COVID-19, designadamente medidas de higiene, segurança e distanciamento físico;
- aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes;
- aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, incluindo os que utilizem tecnologia contactless;
- aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- custos com a colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
- contratação de serviços de desinfeção das instalações;
- aquisição de serviços de consultoria especializada para o redesenho do layout das instalações e para a elaboração de planos de contingência empresarial e manuais de boas práticas;
- aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da COVID-19;
- despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;

Fonte: Compete 2020

➤ COVID 19 – PROJETOS I&D EMPRESAS | AVISO 15/SI/20120

Apresentação de Candidaturas até 29 de maio de 2020

De acordo com a [Portaria n.º 96/2020](#), de 18 de abril e face à relevância das atividades em curso em muitas instituições para dar resposta à situação epidemiológica provocada pela COVID19, assim como para alavancar novas atividades económicas de base tecnológica em Portugal, importa dotar essas instituições com a capacidade necessária para concretizar efetivamente os esforços em curso, assim como mobilizar outras instituições científicas e tecnológicas nacionais e empresas, para garantir a implementação efetiva das várias ações.

COVID 19 – PROJETOS I&D EMPRESAS AVISO 15/SI/20120	
Tipologia de Projetos	Projetos “I&D Empresas” - Criação de novos produtos, processos ou sistemas, ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas, pertinentes no contexto do combate do COVID-19. Projetos “Infraestruturas de Ensaio e Otimização” - Apoio à construção ou a modernização das infraestruturas de ensaio e otimização (upscaling) de necessárias ao desenvolvimento de produtos relevantes para fazer face ao COVID-19.
Natureza dos Beneficiários	- Empresas nacionais de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica; - Entidades não Empresariais do Sistema nacional de I&I (ENESII).
Taxas de Cofinanciamento	Projetos “I&D empresas”: - 100% relativamente aos custos elegíveis nas atividades de investigação fundamental (até níveis de TRL 3); - 80% dos custos elegíveis nas atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental (níveis de TRL 4 e superiores). Esta taxa de pode ser majorada em 15 p.p. se mais do que um Estado-Membro apoiar o projeto de investigação ou se a investigação for realizada em colaboração transfronteiriça com organizações de investigação ou outras empresas. Projetos “Infraestruturas de Ensaio e Otimização”: A taxa máxima de incentivo a atribuir é de 75%. Esta taxa de 75% pode ser majorada em 15 p.p. se o projeto for concluído no prazo de 2 meses a contar da data de decisão;
Formas e limite dos apoios	Os apoios revestem a forma de incentivo não reembolsável.

Fonte: COMPETE 2020



➤ MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PT2020

Estão a ser operacionalizadas as seguintes medidas de flexibilização, no âmbito do sistema de incentivos às empresas, de acordo com [Orientação Técnica](#) e complementada com a [Deliberação n.º 8/2020](#) da CIC:

I. Aceleração do pagamento de incentivos às empresas

Os pedidos de **reembolso de incentivo** apresentados pelas empresas serão liquidados no mais curto prazo possível, usando, se necessário, o adiantamento **simplificado até 100%** de incentivo associado à despesa apresentada no pedido de reembolso do incentivo usando o mecanismo excecional previsto na norma de pagamentos. Este adiantamento somado com os pagamentos anteriores não poderá exceder 95% do incentivo total aprovado.

Este processo decorrerá sem necessidade de qualquer pedido formal pelas empresas.

Consulte o [Despacho n.º 4777/2020](#), de 21 de abril - Nova Norma de Pagamentos a beneficiários de Sistemas de Incentivos às Empresas no âmbito do Portugal 2020.

II. Diferimento das prestações de incentivos reembolsáveis

O diferimento por 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020, no que respeita a subsídios reembolsáveis, sem encargos de juros ou outra penalidade.

Este diferimento aplica-se também às prestações vincendas relativas a planos de regularização acordados e no âmbito dos projetos do SI QREN e do QCAII e aos planos de reembolsos estabelecidos aquando do encerramento dos projetos destes programas.

III. Despesas suportadas em ações canceladas ou adiadas

A elegibilidade para reembolso das despesas suportadas em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional.

IV. Reprogramação de projetos

Os impactos negativos decorrentes do COVID-19 serão considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020, nas condições previstas na [Orientação Técnica n.º 1/2020](#).

V. Prorrogação do prazo para a entrega de candidaturas em diversos concursos, nomeadamente:

- **Aviso n.º 07/SI/2020 – Inovação Produtiva | Projetos Individuais - NOVO PRAZO 02/06/2020**
- **Aviso n.º 09/SI/2020 – Empreendedorismo Qualificado e Criativo - NOVO PRAZO 02/06/2020**
- **Aviso n.º 01/SI/2020 - Internacionalização PME | Projetos Individuais - NOVO PRAZO 08/06/2020**

Os novos prazos podem ser consultados [aqui](#).

Fonte: IAPMEI



FINANCIAMENTO

➤ LINHA DE APOIO À ECONOMIA – COVID 19

Prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020

A Linha de Apoio à Economia COVID-19 permite às **empresas portuguesas dos setores mais afetados pelas medidas de caráter extraordinário adotadas para conter a pandemia do novo coronavírus**, financiarem em melhores condições de preço e de prazo, **as suas necessidades de tesouraria, com uma dotação global reforçada em 6 200 M€.**

Em resultado do número de operações apresentadas às Linhas Específicas de “Apoio à Atividade Económica” e “Apoio a Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de Eventos e Similares” já atingiram o seu limite máximo, tendo sido, por isso, encerradas *

LINHAS DE CRÉDITO E DE APOIO À ECONOMIA COVID-19		
	APOIO A EMPRESAS DA RESTAURAÇÃO E SIMILARES	APOIO A EMPRESAS DO TURISMO
Objetivo	Permite às empresas portuguesas dos setores mais afetados pelas medidas de caráter extraordinário adotadas para conter a pandemia do novo coronavírus, financiarem em melhores condições de preço e de prazo, as suas necessidades de tesouraria.	
Destinatários	Micro, Pequenas, Médias Empresas, Empresários em Nome Individual (ENI) com Certificação PME , Small Mid Cap e Mid Cap	
CAE Elegíveis	Secção I - Alojamento, restauração e similares: 56101; 56102; 56103; 56104; 56105; 56106; 56107; 56210; 56290; 56301; 56302; 56303; 56304; 56305	Secção I - Alojamento, restauração e similares: 55111; 55112; 55113; 55114; 55115; 55116; 55117; 55118; 55119; 55121; 55122; 55123; 55124; 55201; 55202; 55203; 55204; 55300; 55900; Secção N - Atividades administrativas e dos serviços de apoio: 77110 e 77120
Dotação Total	600 M€	900 M€
Montante Máximo Financiamento por Empresa	Microempresas - 50.000€ Pequenas empresas - 500.000€ Médias empresas, Small Mid Cap e Mid Cap - 1.500.000€	Microempresas - 50.000€ Pequenas empresas - 500.000€ Médias empresas - 1.500.000€ Small Mid Cap e Mid Cap - 2.000.000€
Operações Elegíveis	Operações destinadas exclusivamente ao financiamento das necessidades de tesouraria.	
Crítérios de Elegibilidade	- Localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE, prevista para cada Linha Específica; - Situação líquida positiva no último balanço aprovado; Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação. Condição não exigida a empresas com menos de 24 meses de atividade e a empresários em nome individual (ENI) sem contabilidade organizada; - Sem incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua; - Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, com apresentação de Declaração; - Não serem consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, com apresentação de Declaração; - Manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020. Apresentação de Declaração.	
Operações Não Elegíveis	- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo; - Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta financiamentos anteriormente acordados com o banco; - operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam, antes da aquisição, características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.	
Prazo das Operações e Período de Carência	Até 6 anos, após contratação da operação, com carência de capital de até 18 meses.	
Garantia Mútua	- Micro e Pequenas Empresas - até 90% - Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap - até 80% - Bonificação de Comissão de Garantia Mútua - 100%.	

Comissão de Garantia	Micro, Pequenas e Médias Empresas - Durante o primeiro ano da vigência da garantia - 0,25% - Durante o segundo e terceiro ano da vigência da garantia - 0,50% - Durante o quarto e sexto ano da vigência da garantia - 1,00% Small Mid Cap e Mid Cap - Durante o primeiro ano da vigência da garantia - 0,30% - Durante o segundo e terceiro ano da vigência da garantia - 0,80% - Durante o quarto ano e sexto da vigência da garantia - 1,75%
Juros suportados pelas empresas	Taxa de Juro: Modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread até aos limites máximos de spreads indicados: - Empréstimos até 1 ano de maturidade - 1,00% - Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade - 1,25% - Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade - 1,50%
Comissões, Encargos e Custos	Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,50% sobre o montante de financiamento em dívida; As Sociedades de Garantia Mútua não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia. As operações ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco e pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa, todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares.

Fonte: SPMG



MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS

Com o intuito de mitigar o impacto económico do COVID-19 e diminuir os efeitos que eventuais medidas de contingência adotadas pelas empresas e serviços públicos possam vir a representar ao nível do cumprimento voluntário das obrigações fiscais, o [Decreto-Lei n.º 10-F/2020](#), de 26 de março, estabelece o regime de Flexibilização do pagamento de impostos e contribuições sociais a cumprir no segundo trimestre 2020.

O [Decreto-Lei n.º 20-C/2020](#), de 7 de maio, acrescenta ao artigo 9º e sem prejuízo do disposto na anterior redação, a manutenção do direito ao diferimento do pagamento de contribuições das entidades empregadoras abrangidas que, não tendo efetuado o pagamento de um 1/3 das contribuições e quotizações devidas nos meses de março ou abril conforme aplicável, procedam de imediato ao pagamento desse valor acrescido de juros de mora.

Para mais informação sobre Medidas de Apoio à Economia – Diferimentos de Impostos e Contribuições, consulte [Medidas de Apoio ao Emprego e às Empresas | COVID-19: EstamosOn](#), bem como, o [documento Quadros Explicativos para empresas](#).

Obrigações das Empresas	Principais Medidas de Apoio	Beneficiários	Pagamentos Fracionados
Obrigação IRC	-Adiamento do 1º Pagamento Especial por Conta (PEC), de 31 de março para 30 de junho de 2020; -Prorrogação do prazo de entrega da declaração Modelo 22, de 31 de maio para 31 de julho 2020; -Prorrogação do 1º Pagamento por Conta (PAC) e do 1.º Pagamento Adicional por Conta (PAC), de 31 de julho para 31 de agosto de 2020.	- Todas as Empresas	--
Contribuições à Segurança Social	-Diferimento de 2/3 do pagamento das contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora de março, abril e maio de 2020 para o 2º semestre de 2020, pagos através de um plano prestacional de 3 ou 6 meses.	-Todas as Empresas até 50 trabalhadores; -Todas as Empresas com 50-249 trabalhadores, caso apresentem uma quebra superior a 20% à média da faturação (validado no e-fatura) nos meses de março, abril e maio de 2020 face à média do período homólogo;	As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora, devidas nos meses de 20/março, 20/abril e 20/maio, podem ser pagas da seguinte forma: -1/3 do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;

		-Todas as empresas com 250 ou mais trabalhadores, desde que atuem nos setores do turismo, da aviação civil ou outros encerrados nos termos do art.º 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, e que apresentem igualmente uma quebra superior a 20%.	-Restantes 2/3 é pago em prestações iguais e sucessivas nos meses de julho a setembro de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros; As quotizações dos trabalhadores devem ser pagas nos meses em que são devidas.
Entrega das retenções na fonte de IRS e retenções na fonte de IRC	-Entrega fracionada das retenções na fonte de IRS em 3 ou 6 meses a partir de abril	-Todas as Empresas com volume de negócios até (<=) 10 M€ em 2018; -Todas as Empresas cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do art.º 7.º do Decreto n.º 2-A/2020; -Todas as Empresas que tenham iniciado/reiniciado atividade em 2019 (nas situações de reinício de atividade aplica-se quando não tenham obtido volume de negócios em 2018, caso contrário segue o regime regra); -As restantes empresas, desde que com quebra superior a 20% da faturação (segundo sistema E-fatura) face à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação face ao período homólogo.	Todas as retenções na fonte de IRS/IRC devidas a 20/abril, 20/maio e 20/junho: 1ª prestação vence na data de cumprimento da obrigação e restantes prestações vencem na mesma data, nos meses seguintes.
Entrega de pagamentos de IVA	-Entrega fracionada do IVA ao Estado em 3 ou 6 meses a partir de abril		Todos os pagamentos de IVA: -Regime mensal – a 15/abril, 15/maio e 15/junho -Regime trimestral – a 20/maio 1ª prestação vence na data de cumprimento da obrigação e restantes prestações vencem na mesma data, nos meses seguintes

Acesso ao Pagamento Fracionado e ao Plano Prestacional

Obrigação IRC	Contribuições à Segurança Social	Entrega das retenções na fonte de IRS e retenções na fonte de IRC	Entrega de pagamentos de IVA
--	-Adesão é sinalizada no Portal Segurança Social Direta; -Pagamento fracionado imediato de 1/3 da contribuição e ativação do plano de prestacional é automática ; -Empresas que indevidamente beneficiem do diferimento das contribuições terão que regularizar situação em julho.	-Mediante pedido no Portal das Finanças (validação automática): para empresas com volume de negócio até 10 M€ em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019; -Mediante pedido no Portal das Finanças (validação casuística), para as restantes, condicionada à submissão de certificação por ROC ou CC da quebra de atividade.	

Fonte: #ESTAMOSON. PT | IAPMEI

APOIO À CONTINUIDADE DA ATIVIDADE E DO EMPREGO

➤ LAY OFF SIMPLIFICADO

O [Decreto-Lei n.º 10-G/2020](#), de 26 de março, na sua redação atual, estabelece medidas excecionais e temporárias, definindo e regulamentando os termos e as condições de atribuição dos apoios destinados aos trabalhadores e às empresas afetados pela pandemia da COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação de situações de crise empresarial.

Empregadores de natureza privada, incluindo as entidades do setor social (IPSS), comprovadamente em situação de crise empresarial quando resulte de:

- O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no **Decreto n.º 2-A/2020**, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no **Decreto-Lei n.º 10-A/2020**, de 13 de março, na sua redação atual, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos;
- A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas; *
- A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período. *

*depende da apresentação de certidão do contabilista certificado.

De acordo com o **Decreto-Lei n.º 20/2020**, de 1 de maio, determina o seu artigo n.º 25-C que as empresas com estabelecimentos cujas atividades tenham sido objeto de levantamento de restrição de encerramento após o termo do estado de emergência ou de restrição imposta por determinação legislativa ou administrativa, continuam, a partir desse momento, a poder aceder ao mecanismo de lay off simplificado, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, **desde que retomem a atividade no prazo de oito dias.**

Com proceder à Candidatura:

A entidade empregadora deve apresentar requerimento em modelo próprio, através da Segurança Social Direta:

Menu "Perfil" - opção "Documentos de Prova" - assunto "COVID19-Layoff Simplificado".

Deverá ser preenchido um único pedido de *lay off* pela Entidade Empregadora, independentemente do número de estabelecimentos.

Para que o requerimento seja aceite, deverá submeter um único ficheiro em formato compactado (zipado), apenas com os seguintes documentos: Modelo RC 3056-DGSS em PDF e o Anexo ao Modelo RC 3056-DGSS em Excel.

Deve dar o consentimento ao Instituto da Segurança Social (ISS) para a consulta da situação fiscal no site da Autoridade Tributária, em www.portaldasfinancas.gov.pt (NIF do ISS: 505 305 500).

Apenas serão aceites requerimentos para Entidades Empregadoras que tenham o IBAN registado na Segurança Social.

Apoios disponíveis para as empresas (Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 13 de março):

1 - Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em empresa em situação de crise empresarial (art.º 5º)

A entidade empregadora tem direito a um apoio da segurança social no valor de 70% de 2/3 da retribuição normal ilíquida de cada trabalhador abrangido, até ao limite de 1.333,5 euros por trabalhador, para apoiar o pagamento dos salários.

Se o empregador optar pela redução do período normal de trabalho, a compensação é atribuída na medida do estritamente necessário para, conjuntamente com a retribuição de trabalho prestado na empresa ou fora dela, assegurar o montante mínimo de 2/3 da remuneração normal ilíquida do trabalhador, ou o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (635 euros) correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.

2 – Redução ou suspensão em situação de crise empresarial (art.º 6º)

O empregador pode reduzir temporariamente os períodos normais de trabalho ou suspender os contratos de trabalho.

Durante a vigência das medidas previstas no diploma legal, em caso de redução do período normal de trabalho, mantêm-se os direitos, deveres e garantias das partes bem como em caso de suspensão do contrato de trabalho, mantêm-se os direitos, deveres e garantias das partes que não pressuponham a efetiva prestação de trabalho, ambas nos termos previstos no Código do Trabalho.

A compensação retributiva a que o trabalhador tem direito é paga pelo empregador, sendo que, durante o período de aplicação desta medida, a empresa tem direito a um apoio financeiro para efeitos de pagamento da compensação

retributiva. Esta compensação prevista é paga por referência à retribuição normal ilíquida do trabalho prestado na empresa, devendo os serviços da Segurança Social proceder aos ajustamentos que se revelem necessários.

3 - Plano extraordinário de formação (art. 7º)

Objetivo:

Apoiar as entidades empregadoras de natureza jurídico-privada, incluindo as do setor social, em situação de crise empresarial, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação, de forma a:

- Mitigar situações de crise empresarial, assegurando a viabilidade das entidades empregadoras;
- Apoiar a manutenção de contratos de trabalhos em situação de crise empresarial;
- Apoiar o reforço da qualificação dos seus trabalhadores.

Entidades Elegíveis:

- estejam a laborar durante o período em que decorra o plano
- não beneficiarem da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial, prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação;
- encontrarem em situação de crise empresarial atestada por declaração do empregador e certidão do contabilista certificado da empresa, nos casos aplicáveis;
- ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (até ao dia 30 de abril de 2020, não relevam, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, as dívidas constituídas no mês de março de 2020);
- não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP.

Apoio Financeiro:

- concedido um apoio financeiro por trabalhador que frequente a formação, até ao limite de 50% da sua retribuição ilíquida, não podendo este montante ultrapassar os 635 euros (valor da RMMG).
- proporcional às horas de formação frequentadas;
- pago diretamente aos trabalhadores pelo Centro de emprego e formação profissional do IEFP, IP no final de cada ação de formação.

O apoio é suportado pelo IEFP, I.P., em que a formalização do pedido de apoio deve ser efetuada mediante o preenchimento do formulário de requerimento, em Excel, disponibilizado no Portal [iefponline](#).

4 - Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa (art. 10º)

Objetivo:

- Apoiar a manutenção dos postos de trabalho e atenuar situações de crise empresarial;
- Atuar preventivamente sobre o desemprego, visando assegurar a viabilidade e a manutenção dos postos de trabalho dos trabalhadores afetados pela pandemia do coronavírus COVID-19.

Entidades Elegíveis:

Os empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social, e trabalhadores ao seu serviço e que estejam em situação de crise empresarial e que **beneficiem de uma das seguintes medidas:**

- apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação em caso de redução ou suspensão em situação de crise empresarial;
- plano extraordinário de formação.

As entidades empregadoras que pretendam este apoio, devem ter a situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, salvo o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei 10-G/2020, de 26 de março.

Valor e pagamento do Incentivo:

- corresponde ao montante de uma retribuição mínima mensal garantida (635 euros), por cada trabalhador por conta de outrem ao serviço do empregador;

- abrange os membros dos órgãos estatutários da entidade empregadora, que se encontrem a efetuar contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem;
- o apoio é pago de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis após a devolução do termo de aceitação.

Candidatura:

O pedido do apoio é efetuado por submissão eletrónica, no portal iefponline, mediante a apresentação de requerimento e o preenchimento do formulário, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEF para o efeito
- Cópia das declarações de remunerações apresentadas à segurança social no mês anterior ao do pedido, com os trabalhadores da entidade a abranger pelo Incentivo
- Comprovativo de IBAN
- Cópia da declaração do empregador e de certidão do contabilista certificado da empresa (desde que esta esteja obrigada a ter contabilidade organizada), que apresentou para aceder às medidas de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação, ou Plano extraordinário de formação.



5 - Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social (art.º 11º)

Os empregadores que beneficiem das medidas previstas anteriormente têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à segurança social a cargo da entidade empregadora, dos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante a vigência das mesmas. Isto significa que as entidades empregadoras entregam as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efetuam o pagamento das respetivas quotizações, **na parte que somente diz respeito ao trabalhador, ou seja, 11%.**

Os trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respetivos cônjuges também têm direito à isenção, mantendo-se, todavia, a obrigação de entrega da declaração trimestral.

6 – Proibição do despedimento (art.º 13º)

Durante o período de aplicação das medidas de apoio previstas no diploma legal, bem como nos 60 dias seguintes, o empregador abrangido por aquelas medidas não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.

As empresas devem ter a sua situação contributiva regularizada da empresa perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (art. 17º).

Formulário para Requerer a Situação de Lay Off

Requerimento de Situação de Crise Empresarial

Simuladores para Redução ou Suspensão

Cálculo do valor da retribuição em caso de suspensão

Cálculo do valor da retribuição em caso de redução

➤ MORATÓRIAS DE CRÉDITO

O [Decreto-Lei n.º 10-J/2020](#), de 26 de março de 2020, estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Nestes termos, é aprovada uma moratória, até **30 de setembro de 2020**, que prevê a proibição da revogação das linhas de crédito contratadas, a prorrogação ou suspensão dos créditos até fim deste período. Garante-se a continuidade do financiamento às famílias e empresas e previne-se eventuais incumprimentos resultantes da redução da atividade económica.

Beneficiam das medidas previstas no presente, as empresas, independentemente da sua dimensão, que, à data de publicação do regime, preencham as seguintes condições (excluindo as que integrem o setor financeiro):

- tenham sede e exerçam a sua atividade económica em Portugal;
- não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições, ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu, e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições;
- tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020.

Para acederem às medidas previstas, as entidades beneficiárias devem remeter, por meio físico ou por meio eletrónico, à instituição mutuante uma declaração de adesão à aplicação da moratória, no caso das empresas, assinada pelos seus representantes legais. A declaração deve ser acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da situação tributária e contributiva.

A [Lei n.º 8/2020](#), de 13 de abril, estabelece uma alteração ao Decreto-lei base, com o aditamento dos artigos 6º-A e 13º-A, nos termos do Dever de Prestação de Informação e Norma Interpretativa, respetivamente.

Fonte: #ESTAMOSON. PT | IAPMEI



➤ OUTRAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS

FALTAS DOS TRABALHADORES ASSOCIADAS AO SURTO COVID 19

O [DL n.º 10-K/2020](#), de 26 de março de 2020, na sua atual redação estabelece um regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

1. Faltas de trabalhador doente c/covid-19

O trabalhador que faltar ao trabalho por motivo de doença relacionada com o COVID-19, segue o regime vigente, tendo direito a receber um subsídio por parte da Segurança Social, não sujeito a período de espera e dependendo da duração **da baixa médica, de acordo com o já praticado pela Segurança Social.**

O CIT (certificado de incapacidade temporária) será comunicado, por via eletrónica, pelos serviços de Saúde à Segurança Social.

2. Faltas de trabalhador por conta de outrem em isolamento profilático (isolamento determinado pela autoridade de saúde)

Um trabalhador que se encontre impedido temporariamente, de exercer a atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde), por perigo de contágio pelo COVID-19, tem direito ao pagamento de um subsídio a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento. Este subsídio tem a duração de 14 dias e é pago pela Segurança Social.

A Declaração passada pela Autoridade de Saúde, a atestar a necessidade de isolamento substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho, para efeitos de justificação de faltas.

A obtenção da respetiva Declaração fica a cargo do trabalhador que, para tal, deverá entrar em contacto com a Autoridade de Saúde, sendo posteriormente o processo desencadeado por esta autoridade competente (com jurisdição na área de residência oficial da pessoa). Posteriormente o trabalhador deverá fazer chegar a Declaração à sua entidade empregadora, ficando a cargo da entidade patronal o envio da mesma à Segurança Social num prazo máximo de 5 dias.

3. Regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos (artigo 25.º A, do DL 20/2020, de 1 de maio)

Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal, podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade.

Na declaração médica, deve atestar a condição de saúde do trabalhador que justifica a sua especial proteção.

4. Faltas por assistência a filho ou neto doente ou em isolamento profilático

O trabalhador que faltar ao trabalho para prestar assistência a filho ou a neto, seja em isolamento profilático declarado pela Autoridade de Saúde, pelo prazo de 14 dias, ou, por doença do filho ou neto, tem direito a receber um subsídio que corresponde a 65% da remuneração base, de acordo com o regime geral em vigor.

O requerimento deve ser efetuado na Segurança Social Direta, anexando cópia da declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde.

5. Faltas por assistência a filho por encerramento de escola

Consideram-se justificadas as faltas dos trabalhadores para assistência a filho menor de 12 anos ou independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, por motivo de encerramento do respetivo estabelecimento de ensino, quando decretado por Autoridade de Saúde ou pelo Governo.

O trabalhador por conta de outrem, tem direito a receber um apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração base, pago em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social (50/50).

Sobre o apoio incide a quotização do trabalhador e 50% da contribuição social da entidade empregadora.

A entidade empregadora deve recolher as declarações remetidas pelos trabalhadores, devendo proceder ao preenchimento do formulário on-line que estará disponível na [Segurança Social Direta](#) no final do mês de março. Deve também registar o IBAN na Segurança Social Direta, em funcionalidade a disponibilizar no final do mês de março.

TELETRABALHO

É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam, no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, no seu artigo 4º.

ARRENDAMENTO

Regime excecional às rendas devidas a partir de **1 de abril de 2020** e até ao **mês subsequente** ao termo do estado de emergência, relativas a contratos de arrendamento habitacional.

Diferimento de rendas de contratos de arrendamento:

O arrendatário pode diferir o pagamento das rendas vencidas para os 12 meses posteriores ao término desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda do mês em causa.

- [Lei n.º 4-C/2020](#), de 6 de abril:

Aprova o regime excecional para situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional.

Encontram-se abrangidas as situações de quebra de rendimentos dos arrendatários e senhorios habitacionais, quebra de rendimentos dos arrendatários não habitacionais, e várias soluções de adiamento do direito à resolução de contratos de arrendamento, de apoio financeiro por via de empréstimos sem juros a solicitar ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., de diferimento de rendas de contratos de arrendamento não habitacional, ou de suspensão, redução ou isenção de renda devida a entidades públicas.

LEGISLAÇÃO RELEVANTE:

- [Lei n.º 1-A/2020](#), de 19 de março:

Define medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Disposições relevantes:

artigo 7.º n.º 10 – suspensão de ações de despejo.

artigo 8.º- regime extraordinário e transitório de proteção dos arrendatários.

- [Decreto n.º 2-A/2020](#), de 20 de março:

O encerramento de instalações e estabelecimentos do presente decreto, não pode ser invocado como fundamento de resolução, denúncia ou outra forma de extinção de contratos de arrendamento não habitacional ou de outras formas contratuais de exploração de imóveis, nem como fundamento de obrigação de desocupação de imóveis em que os mesmos se encontrem instalados.

- [Portaria n.º 91/2020](#), de 14 de abril:

Define o regime excecional para as situações de mora no pagamento de rendas, assim como, dos termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação do regime, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril.

ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO:

- [Lei n.º 4-A/2020](#), de 28 de março:

Alteração ao **artigo 7.º e artigo 8º** da Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março passando a aplicar a suspensão de ações de despejo, de procedimentos especiais de despejo e da entrega de coisa imóvel arrendada, em situações de outras razões sociais imperiosas, para além das situações de fragilidade por falta de habitação própria.

- [Lei n.º 14/2020](#), de 9 de maio:

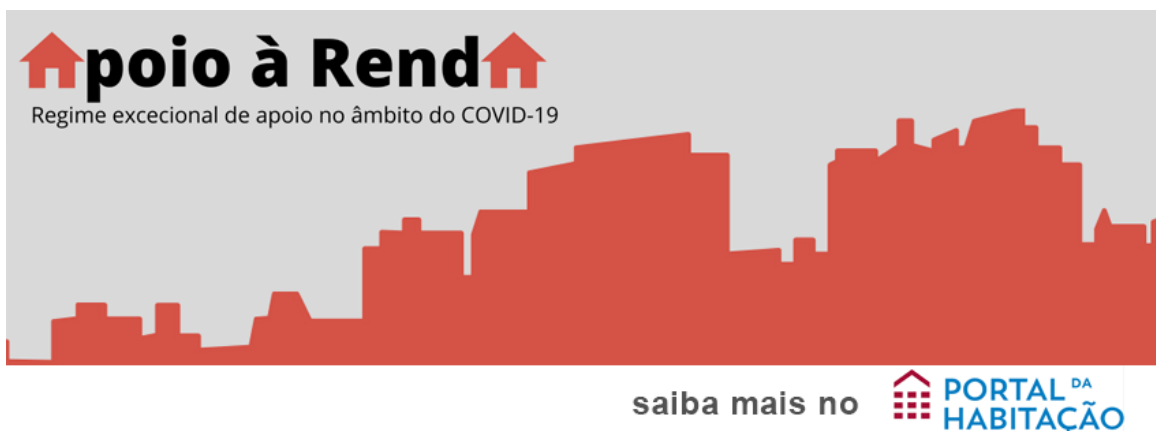
Alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Disposições relevantes:

alteração ao artigo 8.º - ficam suspensos até 30 de setembro.

aditamento do artigo 8.º A - efeitos sobre contratos de arrendamento e outras formas de exploração de imóveis.

Informação e formulários para arrendatários e senhorios que queiram requerer apoio ao pagamento de rendas em situação de comprovada quebra de rendimentos disponível no portal do IHRU ([Portal da Habitação](#)).



Para mais informação aceda ao link: <https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/informação-geral>

MEDIDAS DE APOIO A STARTUPS **NOVO**

As *startups* são também um importante motor de inovação e criação de emprego, o qual deve ser protegido e estimulado na atual conjuntura. Importa adaptar e desenvolver iniciativas que permitam *startups* portuguesas superar a situação económica decorrente da pandemia e começar a planear e reorganizar as suas atividades e produtos para o cenário pós-pandémico.

MEDIDAS NOVAS E EXCLUSIVAS

	PRORROGAÇÃO STARTUP	VALE INCUBAÇÃO COVID 19	STARTUP RH COVID 19	“MEZZANINE” STARTUPS COVID19	INSTRUMENTO COVID19 PORTUGAL VENTURES
Descrição da Medida	Apoiar as entidades com <i>Startup Vouchers</i> Ativos, auxiliando a sua liquidez no período da pandemia.	Auxiliar as <i>startups</i> a cumprir os compromissos assumidos com as incubadoras e garantir a sua sustentabilidade	Apoiar as <i>startups</i> em fase de <i>early stage</i> com liquidez que permita a sua sobrevivência imediata e manutenção de postos de trabalho	Injetar liquidez nas empresas (já beneficiárias de investimento) através de instrumentos de dívida convertível em capital, mitigando os efeitos da pandemia COVID-19	Facilita o reforço da liquidez de <i>startups</i> (<i>bridge financing</i>) em sindicância com acionistas existentes (pelo menos 30%), no contexto atual
Tipologia	Incentivo			Capital de Risco	
Apoio	Prorrogação por 3 meses do benefício da bolsa anterior já atribuído (<i>Startup Voucher</i>): 2.075€ por empreendedor	Vale simplificado de pagamento imediato Incentivo de 1.500€ em serviços de incubação (incluindo rendas, telecomunicações, outros)	Incentivo financeiro equivalente a 1 salário mínimo por cada trabalhador até ao limite de 10 colaboradores por <i>startup</i>	Instrumento de dívida convertível em capital social, findo um período de 12 meses. aplicando uma taxa de desconto que permita evitar a diluição dos promotores Tickets médios entre 50.000 € e 100.000€ de investimento	Tickets por <i>startup</i> a partir de 50K€, para todos os setores e tecnologias
Investimento	25,3M €				
Crítérios de Elegibilidade	<i>Startups</i> com <i>Startup Voucher</i> atribuído	- <i>Startups</i> e incubadoras registadas na Rede Nacional de Incubadoras - <i>Startups</i> que já tinham usufruído deste vale no regime anterior	- Empresas inovadoras: • inscritas no mapeamento de <i>startups</i> do <i>Startup Hub</i> ; • incubadas numa das incubadoras pertencentes a Rede Nacional de Incubadoras; • sejam ou tenham sido investidas por um dos BA's ou VC's acreditados; • sejam reconhecidas pela ANI. - Empresas fundadas há menos de 5 anos (<i>Startup RH</i>) e empresas fundadas há mais de 1 ano e menos de 8 anos (“Mezzanine” <i>Startup</i>). - Sem dívidas às finanças ou Segurança Social.	Empresas elegíveis ao abrigo da Linha de Financiamento a Fundos de Capital de Risco gerida pela IFD	
Condições	- Não despedir trabalhadores durante o ano 2020 sob pena de reembolso do incentivo; - Registo do NIF e do Mapa do Pessoal no portal <i>Startup Hub</i> - Não acumulável com regime de lay off	n.a.	- Não despedir trabalhadores durante o ano 2020 sob pena de reembolso do incentivo - Registo no portal <i>Startup Hub</i> e na Rede Nacional de Incubadoras	- Não despedir trabalhadores durante o ano 2020 - Registo no portal <i>Startup Hub</i>	- Regras da Linha de Financiamento a Fundos de Capital de Risco da IFD. - Coinvestimentos com o Fundo 200M estão limitados à componente financiada pelos acionistas privados existentes ou investidores privados

MEDIDAS EM VIGOR E ADAPTADAS

FM200M		FUNDO CO-INVESTIMENTO PARA A INOVAÇÃO SOCIAL
Descrição da Medida	- Permite uma capitalização significativa das empresas para apoiar na fase atual de grande incerteza e depois potenciar o seu crescimento pós-Covid; - Permite dotar as <i>startups</i> e <i>scaleups</i> tecnológicas de muito maior capacidade de investimento nas chamadas fases <i>late seed</i> e Series A e B; - Faz o <i>matching</i>/coinvestimento com investidores privados qualificados permitindo rondas de 10M ou mais, entre privados e 200M.	- Permite uma capitalização significativa das empresas com uma forte vertente de impacto social; - Fundo para a Inovação Social permite dotar as startups de impacto social de muito maior capacidade de investimento nas chamadas fases seed até Series A, através de matching entre operadores privados e FIS.
Tipologia	Capital de Risco	
Apoio	- Coinvestimento com investidores privados em <i>startups</i> e <i>scaleups</i> portuguesas na área digital, <i>life sciences</i> e <i>biotech</i>, com um mínimo público de 500 mil euros e máximo de 5 milhões de euros (podendo ainda vir a ser flexibilizando o valor mínimo). - <i>Call option</i> para os coinvestidores privados durante os primeiros anos da operação de investimento com uma TIR entre 4 a 6%.	- Coinvestimento com investidores privados em empresas com projetos inovadores e de impacto social com um mínimo público de 50 mil euros e máximo de 2,5 milhões de euros. - <i>Call option</i> para os coinvestidores durante os primeiros anos da operação de investimento com uma TIR entre 3 a 5%.
Investimento	242M €	
Crítérios de Elegibilidade	https://www.200m.pt/faq/ https://www.200m.pt/applications/	https://www.fis.gov.pt/en/sif-equity-how-it-works/ https://www.fis.gov.pt/en/sif-equity-faplication-process/
Condições	Empresas tecnológicas baseadas em Portugal e que tenham investidores privados qualificados e com experiência a querer investir no seu capital, em pelo menos 500 mil euros.	Empresas validadas pelas EMPIS como tendo projetos de impacto baseados em Portugal e que tenham investidores privados qualificados e com experiência a querer investir no seu capital pelo menos 50 mil euros.

MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA STARTUPS

CONHEÇA EM DETALHE AS MEDIDAS APRESENTADAS



Fonte: ESTAMOSON. PT

SELO “ESTABELECIMENTO CLEAN & SAFE” PARA AS EMPRESAS DO TURISMO

O **Turismo de Portugal** disponibiliza o selo “Clean & Safe” para distinguir as empresas do setor do Turismo que cumpram as recomendações da Direção-Geral da Saúde para evitar a contaminação dos espaços com o novo coronavírus.

Esta medida procura sensibilizar os empreendimentos para os procedimentos mínimos a adotar e incentivar a retoma do setor do turismo a nível nacional e internacional, reforçando a confiança de todos no destino Portugal e nos seus recursos turísticos.

As empresas que pretendam obter o selo “Clean & Safe” deverão cumprir o conjunto de disposições presentes na “**Declaração de Compromisso**”, que diferem por tipologia de estabelecimento e atividade turística:

- **Empreendimentos turísticos**
- **Animação Turística com instalações físicas**
- **Animação Turística sem instalações físicas**
- **Agências de Viagens e Turismo com instalações físicas**
- **Agências de Viagens e Turismo sem instalações físicas**

Este reconhecimento tem a validade de um ano, é gratuito e opcional, e exige a implementação nas empresas de um protocolo interno que, de acordo com as recomendações da Direção-Geral da Saúde, assegura a higienização necessária para evitar riscos de contágio e garante os procedimentos seguros para o funcionamento das atividades turísticas.

O selo “Clean & Safe” já pode ser obtido online nas plataformas digitais do Turismo de Portugal: [Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos \(RNET\)](#), [Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística \(RNAAT\)](#) e [Registo Nacional dos Agentes de Viagens e Turismo \(RNAVT\)](#) e estará sempre associado ao número de registo.

Depois de submetida a Declaração de Compromisso por parte das empresas, estas podem utilizar o selo “Clean & Safe”, quer fisicamente nas suas instalações, quer na sua presença nas plataformas digitais. O Turismo de Portugal, em coordenação com as entidades competentes, irá realizar auditorias aleatórias aos estabelecimentos aderentes.

Para informação dos Requisitos a cumprir consultar o [Turismo de Portugal](#).

Fonte: Turismo de Portugal, I. P.



SELO "ESTABELECIMENTO CLEAN & SAFE" PARA ALOJAMENTO LOCAL E ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDA (NOVO)

O Turismo de Portugal, a Agência de Modernização Administrativa (AMA) e a Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), em articulação com as associações do setor, desenvolveram a possibilidade de também os Estabelecimentos de Alojamento Local e os Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, aderirem a esta iniciativa.

No caso do Alojamento Local, a AMA reconhece as empresas e os empresários em nome individual de Alojamento Local que cumpram as recomendações da Direção-Geral da Saúde para evitar a contaminação dos espaços com o novo coronavírus.

Assim, as empresas que pretendam obter o selo “Estabelecimento Clean & Safe” deverão cumprir o conjunto de disposições presentes na “Declaração de Compromisso”.



Após validação, associada ao seu número de registo, as empresas ficam com a possibilidade de utilizar o Selo em causa, seja nas suas instalações físicas, seja nos canais e plataformas de divulgação e venda.

No caso dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas (restaurantes, cafés, bares, etc.) a plataforma do Balcão Único Eletrónico disponibiliza igualmente as regras específicas para esta atividade. Assim, as empresas que pretendam obter o selo “Estabelecimento Clean & Safe” deverão cumprir o conjunto de disposições presentes também na “Declaração de Compromisso”.

O portal ePortugal já tem disponíveis os serviços para pedido do selo “Estabelecimento Clean & Safe”, para Alojamento Local e Restauração e Bebidas, em que poderá aceder nos seguintes links:

[Alojamento Local - Declaração - Estabelecimento Saudável & Seguro](#)

[Restauração e bebidas - SELO Estabelecimento Saudável & Seguro](#)

O selo “Clean & Safe” tem a validade de um ano, é gratuito e opcional.

Fonte: Turismo de Portugal, I. P.

COVID-19 | LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO

Linha de apoio com uma dotação de 60 milhões de euros que visa apoiar as microempresas turísticas que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado através de financiamento reembolsável sem juros remuneratórios.

São elegíveis as empresas que demonstrem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID-19 (mediante declaração no formulário de candidatura).

Para leitura do Despacho Normativo, para candidatura e obtenção de Declaração contacte o [Turismo de Portugal](#).

Objetivo - Apoiar as necessidades acrescidas de fundo de maneo das Microempresas do Turismo, através de financiamento reembolsável, para minimizar o impacto da redução temporária dos níveis de procura na sua atividade.

Beneficiários - Microempresas, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.

Condições de Elegibilidade do Beneficiário

- Localização (sede social) em território nacional;
- Atividade enquadrada na lista de CAE definida;
- Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal, da Segurança Social e do Turismo de Portugal, I.P.;
- Encontrem-se devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas na Registo Nacional do Turismo, quando legalmente exigível; *
- Demonstrem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença Covid-19; *
- Não se encontrarem numa situação de empresa em dificuldade, ou seja, numa das seguintes situações: *
 - Empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas;
 - Sempre que a empresa for objeto de um processo de insolvência ou preencher os critérios para ser submetida a um processo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - Sempre que a empresa tenha recebido um auxílio de emergência e não tenha reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia ou tenha recebido um auxílio à reestruturação e ainda esteja sujeita a um plano de reestruturação.
- Não ter sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal); *
- Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou latentes. *

(*) A verificação do cumprimento das condições é efetuada mediante declaração prestada pela empresa no momento da candidatura.

Crédito:

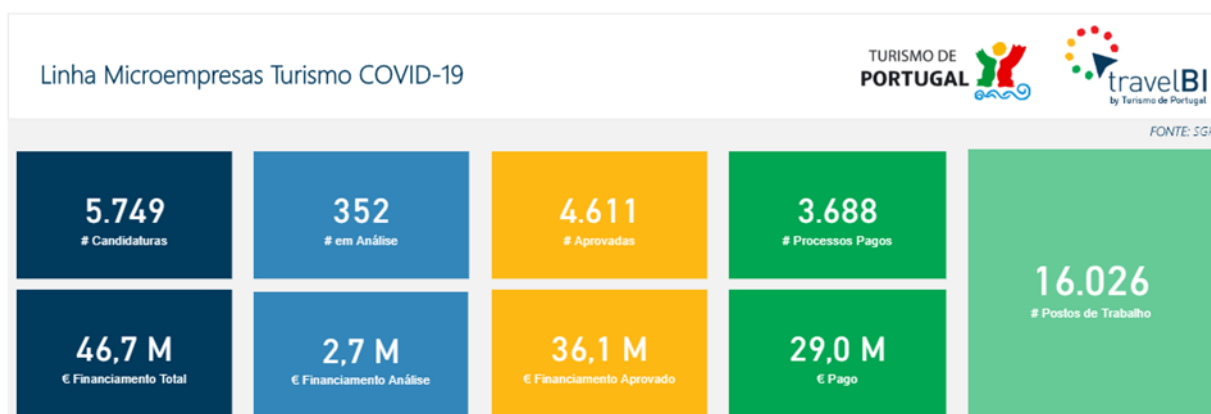
Financiamento Máximo por Empresa - € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até € 20.000.

O financiamento assume **natureza reembolsável sem juros** remuneratórios associados e é reembolsado no **prazo de três anos com um período de carência de 12 meses**. As prestações de igual montante têm uma periodicidade trimestral.

Fonte: IAPMEI/Portal do Financiamento | Turismo de Portugal, I. P.



INDICADORES LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO



COVID 19 | SUSPENSÃO DO REEMBOLSO DOS APOIOS FINANCEIROS GERIDOS PELO TURISMO DE PORTUGAL

Objetivo - Reforçar as medidas em curso de apoio às empresas afetadas pelo surto de doença por coronavírus, suspendendo o reembolso de todos os apoios financeiros concedidos ao abrigo dos instrumentos criados com recursos às suas receitas próprias (parcial ou totalmente), nomeadamente:

- _ Linha de Apoio à Qualificação da Oferta (na parte do financiamento respeitante ao Turismo de Portugal, I.P.)
- _ Programa Valorizar
- _ Regime Geral dos Financiamentos do Turismo de Portugal
- _ Iniciativa JESSICA

A cobrança dos reembolsos vencidos no corrente ano e a vencer até 30 de setembro de 2020 encontra-se, assim, suspensa, sendo que, nos casos em que os reembolsos integrem o pagamento de juros de capital, estes ficam abrangidos pela referida suspensão.

As prestações de reembolso passam a vencer no **dia correspondente do ano de 2021**, com o consequente diferimento sequencial das datas de vencimento das prestações de reembolso previstas nos planos de pagamento, cujo termo final é prorrogado por um ano (**com o limite máximo de 31 de outubro de 2031 no caso da Iniciativa JESSICA**).

Fonte: Turismo de Portugal, I. P.



COVID 19 | MEDIDAS ECONÓMICAS DE APOIO AO SETOR DA AGRICULTURA

➤ PDR 2020

A [Portaria n.º 81/2020](#), de 26 de março de 2020, estabelece um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020.

- Atribuição de adiantamentos para liquidação dos pedidos de pagamento no âmbito da medida do PDR2020, com regularização posterior.
- São elegíveis para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com a COVID-19, previstas em projetos aprovados pelo PDR 2020.
- Os prazos de execução contratualmente definidos para finalizar a execução física e financeira dos projetos, cuja data limite para fim de investimento ocorra entre 1 de março e 15 de junho de 2020, são automaticamente prorrogados por três meses o prazo para a conclusão dos projetos que cheguem ao seu termo.
- Os prazos de submissão das candidaturas, no âmbito de anúncios em curso, são prorrogados por 30 dias.
- Autorização para apresentação de pagamentos intercalares com faseamento da submissão da despesa e respetivo reembolso, sem observância do número máximo de pedidos previsto na regulamentação específica.
- Prorrogação por 3 meses dos prazos para conclusão de projetos e submissão de pedidos de pagamento.
 - O controlo administrativo prévio à decisão de determinadas candidaturas passa a ser efetuado através de meios alternativos à visita ao local do investimento.

A [Portaria n.º 105-C/2020](#), de 30 de abril de 2020, estabelece medidas complementares à Portaria n.º 81/2020, de 26 de março, relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020).

Os impactos negativos decorrentes da COVID -19 que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas podem ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do PDR 2020, procedeu-se à alteração do procedimento aplicável aos beneficiários que viram a sua atividade produtiva e ou comercial gravemente afetada pela corrente situação epidemiológica, permitindo ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), que, neste contexto, proceda ao reconhecimento dos casos de força maior, **por forma a serem dados por concluídos os projetos de investimento com o grau de execução em que se encontrarem, me diante a extinção do respetivo vínculo contratual.**

➤ DESENVOLVIMENTO LOCAL | LEADER

[OPERAÇÃO 10.2.1.4 | CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS](#)
[\(AVISO Nº 003 / AD ELO / 10214 / 2020\)](#)



Apresentação de Candidaturas até 26 de junho de 2020

Objetivos

- promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, diminuir o desperdício alimentar recorrendo a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentar a confiança entre o produtor e o consumidor;
- incentivar práticas culturais menos intensivas e sustentáveis contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

Beneficiários

- agricultores (pessoas singulares ou coletivas que sejam titulares de uma exploração agrícola).
- área geográfica abrangida nas freguesias da Figueira da Foz, com exceção de Buarcos e São Julião, Tavarede e São Pedro.

Tipologias de ação

- armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público;
- desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos;
- deslocações de produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos (pontos destinados à concentração da entrega de produtos locais agrícolas e agroalimentares, sob a gestão de uma entidade diversa do consumidor final e que comprova a entrega) e aquisição de serviços associados;
- adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos.

Despesas elegíveis

- despesas efetuadas após a submissão da candidatura, na forma de custo simplificado, tendo em vista suportar os custos de deslocações aos mercados locais, ou a pontos de entrega, nomeadamente os custos de transporte, portagens e alimentação, no valor de 60 euros por deslocação, conforme os limites definidos nos n.os 4 e 5 do artigo 34.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

Forma de apoio

- apoio sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200.000€, por beneficiário.

Fonte: AD ELO



➤ CAMPANHA “ALIMENTE QUEM O ALIMENTA”

A campanha “Alimente quem o Alimenta”, do Ministério da Agricultura, vai disponibilizar uma plataforma, a nível nacional, que pretende encurtar a distância entre a oferta e a procura, apostar nos circuitos curtos de comercialização, pondo em contacto direto quem produz e quem consome, divulgando produtores e iniciativas, visando incentivar o consumo de produtos locais e o recurso aos mercados de proximidade.

O objetivo desta campanha é a promoção do consumo de produtos agroalimentares, em especial para aqueles que estão a enfrentar maiores dificuldades de escoamento derivado das restrições impostas pela situação atual e alertar os portugueses que devem consumir produtos locais, um apelo ao consumo nacional.

Os produtores que estejam interessados em fazer parte desta base só tem de preencher o formulário de inscrição disponível [aqui](#).

Ver vídeo da campanha, [aqui](#)



MAR 2020



COVID 19 | MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO AO SETOR DO MAR

➤ APOIO EXTRAORDINÁRIO E TEMPORÁRIO, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL

O [Decreto-Lei n.º 20-B/2020, de 6 de maio](#), estabelece um apoio extraordinário e temporário, a título de compensação salarial, aos profissionais da pesca, assegurando um mecanismo compensatório de perda de retribuição, que garanta que os profissionais da pesca, em especial os que auferem baixas retribuições, disponham de recursos financeiros para fazer face às suas necessidades básicas, atendendo às paragens forçadas em resultado da situação epidemiológica

Abrangência da compensação salarial

- Profissionais da pequena pesca referidos no n.º 14 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;
- Viveiristas, titulares individuais de licenças de exploração aquícola com declaração de produção num dos dois últimos anos (aplica-se ainda, com as necessárias adaptações);
- Pescadores licenciados para a pesca apeada e apanhadores, titulares de licença válida, quando exerçam a atividade em regime de exclusividade (aplica-se com as necessárias adaptações).

Requisitos para atribuição de uma compensação salarial, nos termos do presente decreto-lei

- Seja comprovado o impedimento do exercício da faina, decorrente de um registo de quebra do valor do pescado igual ou superior a 40 % face ao período homólogo de um dos dois anos anteriores;
- Seja comprovada a dificuldade de recrutamento de tripulações por motivo de isolamento profilático decorrente da pandemia da doença COVID-19.

Valor da compensação salarial

É calculado de acordo com os critérios previstos nos n.º 1 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, na sua redação atual:

- O valor diário da compensação salarial será igual a 1/30 do valor da remuneração mínima mensal garantida aos trabalhadores;
- Nos casos de não pagamento parcial da retribuição, o montante a pagar a título de compensação salarial é igual à diferença entre a remuneração paga pelo armador e o valor que resulta da aplicação do cálculo anterior.

➤ MAR 2020 | APOIOS ESPECÍFICOS INERENTES AO SURTO DE COVID-19

AVISO N.º 42 | APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES DE EMBARCAÇÕES

Objetivo

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca.

Beneficiários

São beneficiários os Armadores e Pescadores das Embarcações que estejam licenciadas, em 2020, para a Pesca com Artes de Cerco | para Arrasto de Fundo com a Classe de Malhagem 55 mm–59 mm, 65-69 mm ou igual ou superior a 70 mm | para Palangre, Arrasto de Vara, Ganchorra e/ou outras Artes, designadas Polivalentes.

Dotação orçamental

- Pesca com Artes de Cerco - € 1.750.000 (um milhão setecentos e cinquenta mil euros)
- Arrasto de Fundo com a Classe de Malhagem 55 mm–59 mm, 65-69 mm ou igual ou superior a 70 mm - € 1.750.000 (um milhão setecentos e cinquenta mil euros)
- Palangre, Arrasto de Vara, Ganchorra e/ou outras Artes - € 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil euros)

Forma e nível dos apoios

Os apoios revestem-se a sob a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos nos artigos 8.º dos Regulamentos dos Regimes de Apoios aprovados pelas [Portarias n.º 112/2020](#), [Portaria n.º 113/2020](#) e [Portaria n.º 114/2020](#), de 9 de maio.

Fonte: Mar 2020



AVISO N.º 43 | ARMADORES E PESCADORES / PRIMEIRA VENDA DE PESCADO E ASSOCIAÇÕES DE PESCADORES / AQUICULTORES / TRANSFORMAÇÃO DE PESCADO

I – APOIO A ARMADORES E PESCADORES

Objetivos

Promover a saúde, a higiene, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores.

Tipologia das atividades a apoiar

Investimentos a bordo de navios de pesca ou em equipamentos individuais, que visem melhorar a saúde, a higiene, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores.

Beneficiários

- Proprietários e armadores de navios de pesca registados na frota de Portugal continental;
- Pescadores.

Forma e nível dos apoios

- Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável;
- As despesas realizadas são comparticipadas de acordo com as taxas de apoio previstas no artigo 9.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 61/2016, de 30 de março, correspondente a:
 - 80 %, em investimentos na pequena pesca;
 - 50 %, em investimentos para as restantes embarcações;
 - 30 %, no caso de a operação ser executada por empresa não abrangida pela definição de PME.
- O apoio público é limitado a € 10 000 por operação.

II – APOIO A ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA PRIMEIRA VENDA DE PESCADO E ASSOCIAÇÕES DE PESCADORES

Objetivos

Melhorar as condições de segurança e de trabalho.

Tipologia das atividades a apoiar

Investimentos que melhorem as condições de segurança e de trabalho nos portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos.

Beneficiários

- Associações de armadores e pescadores (excluindo Organizações de Produtores, por terem acesso a apoios para este mesmo fim ao abrigo da Medida de Apoio a Planos de Produção e de Comercialização), sem fins lucrativos;
- Entidades públicas, da administração central, direta ou indireta, ou entidades de capitais públicos, com atribuições e responsabilidades na administração marítimo-portuária ou na área da pesca.

Forma e nível dos apoios

- Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável;

- As despesas realizadas são comparticipadas de acordo com as taxas de apoio previstas no artigo 9.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 57/2016, de 28 de março:
 - 50% das despesas elegíveis da operação.
 - A taxa de apoio público pode ser elevada para:
 - 60%, no caso de a operação ser executada por uma associação enquadrada na alínea a) do Aviso;
 - 100% no caso de:
 - i) O beneficiário ser um organismo de direito público;
 - ii) A operação ser de interesse coletivo, ser executada por beneficiário coletivo enquadrada na alínea a) do Aviso e possuir características inovadoras, se for acaso disso, a nível local.

III – APOIO AOS AQUICULTORES

Objetivos

No âmbito dos investimentos produtivos, promover o aumento da viabilidade das empresas aquícolas, incluindo a melhoria das condições de segurança e de trabalho, em particular das pequenas e médias empresas (PME).

Tipologia das atividades a apoiar

Modernização de unidades de produção aquícola ou estabelecimentos conexos que visem melhorar as condições de trabalho e de segurança dos trabalhadores.

Beneficiários

- «Empresas aquícolas», em águas salgadas e salobras e em águas doces.
- «Empresas com atividade em estabelecimentos conexos» que exercem a sua atividade através de centros de depuração e ou centros de expedição de moluscos bivalves vivos ou depósitos.

Forma e nível dos apoios

- a) Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável;
- b) A taxa de apoio público é de 50% das despesas elegíveis da operação, de acordo com nº1 do artigo 9º, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 50/2016, de 23 de março;
- c) No caso de a operação ser executada por empresas não abrangidas pela definição de PME, a taxa de apoio público é de 30%;
- d) O apoio público é limitado a € 20 000 por operação.

IV – APOIO ÀS EMPRESAS DE TRANSFORMAÇÃO DE PESCADO

Objetivos

Reforçar a competitividade das empresas integradas no sector da transformação dos produtos da pesca e da aquicultura.

Tipologia das atividades a apoiar

Melhorar a segurança, a higiene, a saúde e as condições de trabalho.

Beneficiários

Podem apresentar candidaturas as PME cuja atividade se enquadre no setor da transformação, congelação, conservação dos produtos de pesca e da aquicultura.

Forma e nível dos apoios:

- Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável;
- A taxa de apoio público é de 50% das despesas elegíveis da operação, de acordo com o artigo 9º, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março;
- O apoio público é limitado a € 30 000 por operação.

Medidas de Apoio aos Sócios-Gerentes



APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA

Aplicação

Apoio previsto no diploma legal DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação (nomeadamente no n.º 6 do artigo 26º, do Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio, é concedido aos:

- aos gerentes de sociedades por quotas;
- membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes aos gerentes.

Requisitos

- que estejam exclusivamente abrangidos pelo regime de segurança social nessa qualidade e;
- desenvolvam essa atividade numa única entidade;
- que tenha tido no ano anterior faturação comunicada através do e-fatura, seja inferior a 80.000 €.

Quando a comunicação dos elementos das faturas através do E-fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, relativas a transmissão de bens e prestações de serviços, referentes ao período em análise, a aferição dos limites aí previstos é efetuada por via declarativa, com referência ao volume de negócios, com a respetiva certificação por contabilista certificado, e sujeito a posterior verificação pela segurança social, no prazo de um ano a contar da atribuição do apoio, com base em informação solicitada à Autoridade Tributária e Aduaneira, dando lugar à eventual restituição das quantias indevidamente recebidas.

Apoio Financeiro

Para o cálculo do apoio, a remuneração a considerar corresponde à remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor do indexante dos apoios sociais.

- apoio financeiro tem a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 6 meses;
- corresponde ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS (438,81 euros), nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;
- corresponde a dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG (635 euros), nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.

Este apoio tem como limite mínimo o valor correspondente a 50 % do valor do IAS.

Nas situações de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, o valor do apoio financeiro referido é multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais.

Condição

Tem direito, também, ao diferimento do pagamento das contribuições dos meses em que esteja a receber o apoio, mantendo, no entanto, a obrigação de apresentação da declaração trimestral de rendimentos, quando sujeito a esta obrigação declarativa.

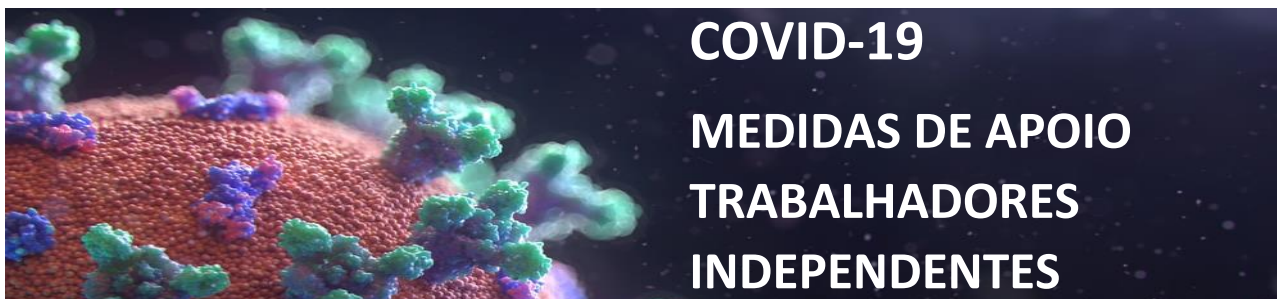
As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber o apoio financeiro, no entanto, pode pedir o adiamento das mesmas para depois da cessação do apoio.

O apoio extraordinário não é cumulável com as medidas de proteção social na doença e na parentalidade, nem confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social.

Os apoios concedidos ao abrigo deste apoio extraordinário à redução da atividade económica dependem da retoma da atividade no prazo de oito dias, caso a mesma tenha estado suspensa ou encerrada em resultado de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19.



Medidas de Apoio aos Trabalhadores Independentes



Os **Trabalhadores Independentes** e os **Empresários em Nome Individual (ENI)** (considerados trabalhadores independentes com rendimentos decorrentes do exercício exclusivo de qualquer atividade comercial ou industrial pelo que, todas as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia COVID-19 destinadas aos trabalhadores independentes **abrangem os empresários em nome individual**), têm acesso aos seguintes apoios:

Atribuição do subsídio de doença | Apoio excecional à família para trabalhadores independentes | Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente | Diferimento do pagamento de contribuições para trabalhadores independentes | Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais | Moratória bancária | Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (lay off simplificado), quanto aos seus trabalhadores | Plano extraordinário de formação | Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa

APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA

Apoio previsto no diploma legal DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação (nomeadamente no artigo 26º, do Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio).

Aplicação

Trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses, e:

- se encontrarem em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19 (atestadas por declaração do próprio, sob compromisso de honra, ou de contabilista certificado, caso tenham contabilidade organizada); ou

- apresentem declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.
- Caso o cônjuge do trabalhador independente esteja enquadrado e a descontar como Trabalhador Independente, também ele poderá beneficiar deste apoio extraordinário à redução da atividade económica, ao abrigo do 26º do Decreto-Lei nº 10-A/2020. Este apoio aplica-se, desde que preenchidas as condições de atribuição, aos trabalhadores independentes, sejam estas entidades empregadoras ou não, ou seja, o facto de o trabalhador independente ser, em simultâneo, entidade empregadora não o impede de usufruir deste apoio.
- Contudo, se o trabalhador for simultaneamente entidade empregadora e decidir apresentar requerimento para o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho dos seus trabalhadores, ou seja o lay-off simplificado, e optar por beneficiar deste apoio extraordinário para si próprio, não tem direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social prevista no diploma do n.º 2 do art.º 11 do Decreto-Lei nº 10-G/2020 de 26 de março.

Apoio Financeiro

Para o cálculo do apoio, a remuneração a considerar é a média da base de incidência contributiva dos meses em que tenha existido registo de remunerações no período dos 12 meses imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento:

- apoio financeiro tem a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 6 meses;
- corresponde ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS (438,81 euros), nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;
- corresponde a dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG (635 euros), nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.

Este apoio tem como limite mínimo o valor correspondente a 50 % do valor do IAS.

Nas situações de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, o valor do apoio financeiro referido é multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais.

Condição

Tem direito, também, ao diferimento do pagamento das contribuições dos meses em que esteja a receber o apoio, mantendo, no entanto, a obrigação de apresentação da declaração trimestral de rendimentos, quando sujeito a esta obrigação declarativa.

As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber o apoio financeiro, no entanto, pode pedir o adiamento das mesmas para depois da cessação do apoio.

O apoio extraordinário não é cumulável com as medidas de proteção social na doença e na parentalidade, nem confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social.

Os apoios concedidos ao abrigo deste apoio extraordinário à redução da atividade económica dependem da retoma da atividade no prazo de oito dias, caso a mesma tenha estado suspensa ou encerrada em resultado de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19.

Acesso ao apoio

- preenchimento do formulário on-line para requerimento do apoio
- ter senha de acesso à Segurança Social Direta e
- registo do IBAN na Segurança Social Direta obrigatório.

Formulário de acesso: [Segurança Social Direta](#) - menu Emprego - Medidas de Apoio (COVID19) - Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhador Independente.

APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA

1. Subsídio atribuído a doente c/covid-19

Tem direito ao subsídio por doença, nos termos do regime geral da doença, no que concerne o valor do apoio e será paga a prestação desde o 1º dia, durante a duração máxima prevista para o regime geral de doença.

2. Subsídio por doença por isolamento profilático (isolamento determinado pela autoridade de saúde)

Tem direito ao subsídio por doença, de valor correspondente a 100% da remuneração, com a duração máxima de 14 dias.

3. Faltas por assistência a filho ou neto doente ou em isolamento profilático

Se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo a criança ficar em situação de isolamento decretado pela autoridade de saúde, aplica-se o regime previsto para estes casos, suspendendo-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família, e aplica-se o regime geral de assistência a filho.

4. Faltas por assistência a filho por encerramento de escola

Apoio aos Trabalhadores Independentes que não possam exercer a sua atividade por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino:

- o trabalhador independente que, nos últimos 12 meses, tenha tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos.
- apoio financeiro correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada do primeiro trimestre de 2020, com os seguintes limites, não podendo, em qualquer caso, exceder o montante da remuneração registada como base de incidência contributiva:

Limite mínimo = 1 IAS (valor: 438,81 euros)

Limite máximo = 2 e ½ IAS (valor: 1.097,02 euros)

Para efeitos deste apoio excecional, é considerada a remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor da remuneração mínima mensal garantida.

Para aceder ao apoio: preenchimento do formulário on-line para requerimento do apoio, ter senha de acesso à Segurança Social Direta e registo do IBAN na Segurança Social Direta obrigatório.

Deverá ser consultada a [Segurança Social](#) e o [EstamosON](#)

MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS

Com o intuito de mitigar o impacto económico do COVID-19 e diminuir os efeitos que eventuais medidas de contingência adotadas pelas atividades económicas possam vir a representar ao nível do cumprimento voluntário das obrigações fiscais, o [Decreto-Lei n.º 10-F/2020](#), de 26 de março, estabelece o regime de Flexibilização do pagamento de impostos e contribuições sociais a cumprir no segundo trimestre 2020.

O [Decreto-Lei n.º 20-C/2020](#), de 7 de maio, acrescenta ao artigo 9º e sem prejuízo do disposto na anterior redação, a manutenção do direito ao diferimento do pagamento de contribuições das entidades empregadoras abrangidas que, não tendo efetuado o pagamento de um 1/3 das contribuições e quotizações devidas nos meses de março ou abril conforme aplicável, procedam de imediato ao pagamento desse valor acrescido de juros de mora.

Para mais informação sobre Medidas de Apoio à Economia – Diferimentos de Impostos e Contribuições, consulte [Medidas de Apoio ao Emprego e às Empresas | COVID-19: EstamosOn](#), bem como, o [documento Quadros Explicativos para empresas](#).

Obrigações das Empresas	Principais Medidas de Apoio	Beneficiários	Pagamentos Fracionados
Contribuições à Segurança Social	- Diferimento de 2/3 do pagamento das contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora de março, abril e maio de 2020 para o 2º semestre de 2020, pagos através de um plano prestacional de 3 ou 6 meses.	Todos os trabalhadores independentes.	As contribuições dos trabalhadores independentes, devidas nos meses de 20/março, 20/abril e 20/maio, podem ser pagas da seguinte forma: - 1/3 do valor das contribuições é pago no mês em que é devido; - Restantes 2/3 é pago em prestações iguais e sucessivas nos meses de julho a setembro de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros.
Entrega das retenções na fonte de IRS	- Entrega fracionada das retenções na fonte de IRS em 3 ou 6 meses a partir de abril	- Trabalhadores independentes com volume de negócios até (<=) 10M€ em 2018; - Trabalhadores independentes cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do art.º 7.º do Decreto n.º 2-A/2020; - Trabalhadores independentes que tenham iniciado/reiniciado atividade em 2019 (nas situações de reinício de atividade aplica-se quando não tenham obtido volume de negócios em 2018, caso contrário segue o regime regra); - Restantes trabalhadores independentes, desde que com quebra superior a 20% da faturação (segundo sistema E-fatura) face à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação face ao período homólogo.	Todas as retenções na fonte de IRS devidas a 20/abril, 20/maio e 20/junho: 1ª prestação vence na data de cumprimento da obrigação e restantes prestações vencem na mesma data, nos meses seguintes.
Entrega de pagamentos de IVA	- Entrega fracionada do IVA ao Estado em 3 ou 6 meses a partir de abril		Todos os pagamentos de IVA: - Regime mensal – a 15/Abril, 15/Maio e 15/Junho - Regime trimestral – a 20/Maio 1ª prestação vence na data de cumprimento da obrigação e restantes prestações vencem na mesma data, nos meses seguintes
Acesso ao Pagamento Fracionado e ao Plano Prestacional			
Obrigação IRC	Contribuições à Segurança Social	Entrega das retenções na fonte de IRS e retenções na fonte de IRC	Entrega de pagamentos de IVA
--	- Adesão é sinalizada no Portal Segurança Social Direta; - Pagamento fracionado imediato de 1/3 da contribuição e ativação do plano de prestacional é automática . - Em julho de 2020, os trabalhadores independentes devem indicar na Segurança Social Direta qual dos prazos de pagamento pretendem utilizar.	- Mediante pedido no Portal das Finanças (validação automática): para trabalhadores independentes com volume de negócio até 10M€ em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019; - Mediante pedido no Portal das Finanças (validação casuística), para as restantes, condicionada à submissão de certificação por ROC ou CC da quebra de atividade.	
Condições: • O diferimento do pagamento de contribuições da responsabilidade dos trabalhadores independentes não se encontra sujeito a requerimento. A atribuição é oficiosa pelos serviços da Segurança Social; • O incumprimento do pagamento das contribuições nestes termos determina a imediata cessação dos benefícios concedidos; • O incumprimento dos requisitos de acesso ao diferimento do pagamento de contribuições implica o vencimento imediato da totalidade das prestações em falta, bem como a cessação da isenção de juros prevista.			

Fonte: EstamosOn

MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE INCENTIVO À ATIVIDADE PROFISSIONAL (NOVO)

Apoio previsto no diploma legal DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação (nomeadamente no artigo 28.º-A e 28.º-B, do Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio).

Aplicação

Esta medida reveste a forma de apoio financeiro aos trabalhadores que em março de 2020 se encontravam exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes, estando numa das condições previstas nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 26.º do [Decreto-Lei nº 10-A/2020 de 13 de março](#), na sua redação atual, e que:

- Tenham iniciado atividade há mais de 12 meses e não preencham as condições referidas no n.º 1 do artº 26, ou
- Tenham iniciado atividade há menos de 12 meses; ou
- Estejam isentos do pagamento de contribuições por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 157.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual (CRCSPSS).

Apoio Financeiro

O trabalhador independente tem direito a um apoio financeiro correspondente ao valor calculado nos termos do n.º 1 do artigo 162.º do CRCSPSS, com base na média da faturação comunicada para efeitos fiscais entre 1 de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, com a ponderação prevista n.º 8 do artigo 26.º do Decreto-Lei nº 10-A/2020 de 13 de março, na sua redação atual, **tendo como limite máximo metade do valor do IAS** (219,405 euros) e mínimo correspondente ao menor valor de base de incidência contributiva mínima.

O valor da média da faturação determinante do cálculo do apoio é transmitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira à Segurança Social.

Condições

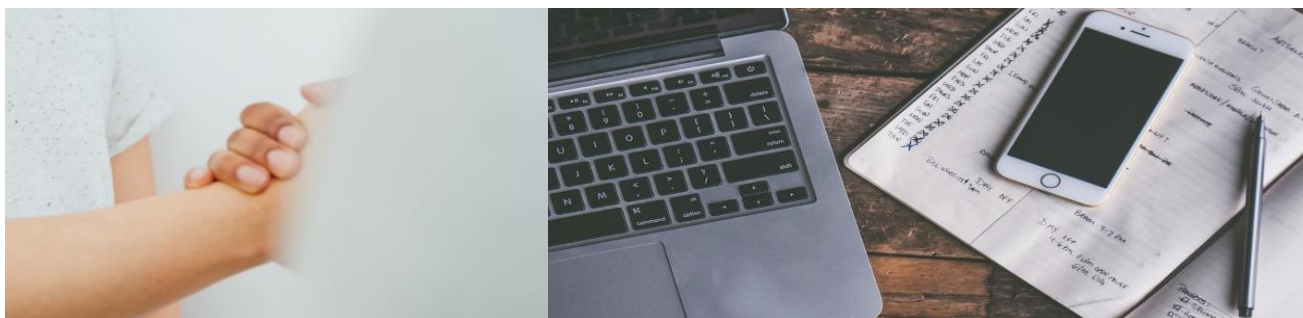
Esta medida reveste a forma de apoio financeiro às pessoas que não se encontrem obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, e que declarem o início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal.

A atribuição do apoio está sujeita à produção de efeitos do enquadramento no regime de segurança social dos trabalhadores independentes e implica a manutenção do exercício de atividade por um período mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação.

O apoio financeiro tem a duração de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de três meses.

O pedido de concessão do apoio determina, a partir do mês seguinte ao da cessação do apoio, a produção de efeitos do enquadramento no regime dos trabalhadores independentes ou a cessação da isenção.

O apoio é devido a partir da data de apresentação do requerimento e é atribuído por um período máximo de dois meses.



Legislação Covid 19

A Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE) informa que, no quadro da atual situação de pandemia dá continuidade à sua missão de zelo pela função social integrando os pedidos de apoio jurídico relacionados com a atual situação, disponibilizando **um serviço gratuito com o objetivo de prestar apoio a todos os cidadãos que**, neste período conturbado de elevada produção legislativa e correspondente dificuldade de interpretação, **procurem resposta para as suas dúvidas de âmbito jurídico, integrado no seu serviço de “Informação Jurídica Gratuita”**

Dúvidas relacionadas com:

- direito do trabalho;
- habitação e arrendamento;
- fiscalidade;
- sucessões;
- direito do consumo e direito comercial;
- sociedades.

Apenas terá de preencher este [formulário](#) e aguardar o contacto por parte de um profissional habilitado.



➤ MEDIDAS DE APOIO À ATIVIDADE E AO EMPREGO

LAY OFF SIMPLIFICADO

1 . DECRETO-LEI N.º 20-C/2020, DE 7 DE MAIO

Alteração ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março.



2 . DECRETO-LEI N.º 20/2020, DE 1 DE MAIO

Artigo 25.º C - Manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial.



3 . DECRETO-LEI N.º 14-F/2020, DE 13 DE ABRIL

Alteração ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março - *lay off* simplificado.



4 . DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 14/2020, DE 28 DE MARÇO

Retifica o Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19.



5 . DECRETO-LEI N.º 10-G/2020, DE 26 DE MARÇO

Estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19



6 . DECRETO-LEI N.º 10-F/2020, DE 26 DE MARÇO

Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



TRABALHADORES INDEPENDENTES/SÓCIOS GERENTES

7 . DECRETO-LEI N.º 20-C/2020, DE 7 DE MAIO

Alteração aos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e aditamento dos artigos 28.º A e 28.º B do mesmo diploma.



8 . PORTARIA N.º 94-A/2020, DE 16 DE ABRIL

Regulamenta os procedimentos de atribuição dos apoios excecionais de apoio à família, dos apoios extraordinários à redução da atividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, do diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes e do reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social.



9 . DECRETO-LEI N.º 14-F/2020, DE 13 DE ABRIL

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 (**disposições relevantes: alteração aos artigos 24.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020**).



10 . DECRETO-LEI N.º 12-A/2020, DE 6 DE ABRIL

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 (**disposições relevantes: alteração aos artigos 24.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020**).



11 . DECRETO-LEI N.º 10-A/2020, DE 13 DE MARÇO

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (alterado pelo Decreto-Lei nº 10-E/2020, 24 de março, pelo Decreto-Lei nº 12-A/2020 de 06 de abril, pela Lei n.º 4-A/2020 de 6 de abril e pelo Decreto-Lei nº 14-F/2020 de 13 de abril (**disposições relevantes: artigos 19.º, 20.º 24.º e 26.º a 28.º**)).



➤ PT2020

12 . DECRETO-LEI N.º 10-L/2020, DE 26 DE MARÇO

Altera as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, de forma a permitir a antecipação dos pedidos de pagamento.



13 . PORTARIA N.º 96/2020, DE 18 DE ABRIL

Cria o «Sistema de Incentivos a Atividades de Investigação e Desenvolvimento e ao Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (upscaling) no contexto da COVID-19».



➤ MEDIDAS DE ADIAMENTO DE OBRIGAÇÕES

ARRENDAMENTO

14 . LEI N.º 14/2020, DE 09 DE MAIO

Terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 (**disposições relevantes: alteração ao artigo 8.º e aditamento de um artigo 8.º A à Lei n.º 1-A/2020**).



15 . LEI N.º 4-C/2020, DE 06 DE ABRIL

Regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19.



16 . LEI N.º 4-A/2020, DE 06 DE ABRIL

Procede à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19 (**disposições relevantes: alteração aos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1-A/2020**).



17 . LEI N.º 1-A/2020, DE 19 DE MARÇO

Ratifica o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e adota novas medidas excecionais e temporárias de resposta ao surto Covid 19.



MORATÓRIAS DE CRÉDITOS

18 . LEI N.º 8/2020, DE 10 DE ABRIL

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



19 . DECRETO-LEI N.º 10-J/2020, DE 26 DE MARÇO

Estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



DIFERIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

20 . DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 13/2020, DE 28 DE MARÇO

Retifica o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, das Finanças, que estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



21 . DECRETO-LEI N.º 10-F/2020, DE 26 DE MARÇO

Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



➤ MEDIDAS EXCECIONAIS APLICÁVEIS A CERTOS BENS E SERVIÇOS

22 . LEI N.º 13/2020, DE 7 DE MAIO

Estabelece medidas fiscais, alarga o limite para a concessão de garantias, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e procede à primeira alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020.



23 . DECRETO LEI N.º 17/2020, DE 25 DE ABRIL

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas ao setor do turismo, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



24 . DECRETO-LEI N.º 10-H/2020, DE 26 DE MARÇO

Estabelece medidas excecionais e temporárias de fomento da aceitação de pagamentos baseados em cartões, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



➤ MEDIDAS DE APOIO À SUSTENTABILIDADE DA ECONOMIA E EMPRESAS – MEDIDAS ESPECIFICAS

AGRICULTURA E PESCAS

25 . DECRETO-LEI N.º 20-B/2020, DE 6 DE MAIO

Estabelece um apoio extraordinário e temporário, a título de compensação salarial, aos profissionais da pesca, em resultado da pandemia da doença COVID-19.



26 . PORTARIA N.º 107/2020, DE 4 DE MAIO

Primeira alteração à Portaria n.º 86/2020, de 4 de abril, que estabelece um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, no âmbito da operação 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais», da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4, «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.



27 . PORTARIA N.º 105-C/2020, DE 30 DE ABRIL

Estabelece medidas complementares à Portaria n.º 81/2020, de 26 de março, relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020).



28 . DECRETO-LEI N.º 15/2020, DE 15 DE ABRIL

Cria uma linha de crédito com juros bonificados dirigida aos operadores do setor da pesca.



29 . PORTARIA N.º 88-E/2020, DE 06 DE ABRIL

Estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia COVID-19, aplicáveis aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira, regulamentados, a nível nacional, pela Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, alterada pela Portaria n.º 306/2019, de 12 de setembro.



30 . PORTARIA N.º 86/2020, DE 04 DE ABRIL

Estabelece um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID 19, no âmbito da operação 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais», da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4, «Desenvolvimento local», do PDR do Continente.



31 . PORTARIA N.º 82-B/2020, DE 31 DE MARÇO

Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade do Programa Operacional Mar 2020, para Portugal Continental.



32 . PORTARIA N.º 81/2020, DE 26 DE MARÇO

Estabelece um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020.



33 . DESPACHO N.º 3651/2020, DE 24 DE MARÇO

Adota medidas extraordinárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID 19, no âmbito do Programa Operacional Mar 2020.



COMÉRCIO E INDÚSTRIA

34 . DESPACHO N.º 4699/2020, DE 18 DE ABRIL

Determina que a percentagem de lucro na comercialização, por grosso e a retalho, de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção individual identificados no anexo ao Decreto-Lei n.º 14-E/2020, de 13 de abril, bem como de álcool etílico e de gel desinfetante cutâneo de base alcoólica, é limitada ao máximo de 15 %.



EMPREGO

35 . PORTARIA N.º 94-B/2020, DE 17 DE ABRIL

Regulamenta os procedimentos de atribuição dos apoios excecionais de apoio à família, dos apoios extraordinários à redução da atividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, do diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes e do reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social.



36 . DECRETO-LEI N.º 10-K/2020, DE 26 DE MARÇO

Estabelece um regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



TURISMO

37 . DESPACHO NORMATIVO N.º 4/2020, DE 25 DE MARÇO

Determina a criação de uma linha de apoio financeiro, destinada a fazer face às necessidades de tesouraria das microempresas turísticas cuja atividade se encontra fortemente afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto da doença COVID-19.



➤ OUTRA LEGISLAÇÃO RELEVANTE

FALTAS DOS TRABALHADORES

38 . DECRETO-LEI N.º 20/2020, DE 1 DE MAIO

Artigo 25.º A - Regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos.



39 . DECRETO-LEI N.º 10-K/2020, DE 26 DE MARÇO

Estabelece um regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



40 . DECRETO-LEI N.º 10-A/2020, DE 13 DE MARÇO

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020 de 06 de abril, pela Lei n.º 4-A/2020 de 6 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 14-F/2020 de 13 de abril (**disposições relevantes: artigos 19.º a 22.º**).



PREVENÇÃO DE RISCO NOS LOCAIS DE TRABALHO

41 . DECRETO-LEI N.º 20/2020, DE 1 DE MAIO

Uso de máscaras e viseiras (artigo 13.º B), Controlo de temperatura corporal no local de trabalho (artigo 13.º C); Plano de Contingência (artigo 34.º B); Suspensão de obrigações relativas ao livro de reclamações em formato físico (artigo 35.º- I).



Na sequência da Declaração do Estado de Emergência, e no presente, da Declaração de Estado de Calamidade, têm vindo a ser aprovadas e publicadas no Diário da República um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas e às entidades públicas e privadas, relativas ao COVID-19, que podem ser consultadas por [áreas temáticas](#).

Perguntas Frequentes COVID 19

Encontram-se disponíveis nas diversas páginas das entidades oficiais intervenientes nesta matéria, uma série de Perguntas Frequentes (FAQ), regularmente atualizadas, que poderão ser consultadas para mais esclarecimentos:



Estamos ON (Página Oficial do Governo)

Link de acesso: <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-de-apoio-emprego-empresas/>



Segurança Social

Link de acesso: <http://www.seg-social.pt/covid-19>



Autoridade Tributária e Aduaneira

Link de acesso: <http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/at/Pages/missao-e-atribuicoes.aspx>



IAPMEI

Link de acesso: <https://www.iapmei.pt/Paginas/Medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx>

Estabelecimentos Abertos ao Público:

<https://www.iapmei.pt/getattachment/Paginas/COVID-19-Medidas-de-Apoio-as-Empresas-Emprego/Estado-de-emergencia-estabelecimentos-abertos-ao-publico.pdf.aspx?lang=pt-PT>



IEFP

Link de acesso: <https://www.iefp.pt/noticias?item=9823250>



Turismo de Portugal

Link de acesso: <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/covid-19/Paginas/covid-19-info-complementar/faq-covid-19.aspx>



DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Link de acesso: <https://www.dgert.gov.pt/covid-19-perguntas-e-respostas-para-trabalhadores-e-empregadores-faq/medidas-excepcionais-e-temporarias-de-resposta-a-epidemia-covid-19>

COVID-19

Caro/a Munícipe

O ATENDIMENTO PRESENCIAL DOS SERVIÇOS FOI REABERTO

Contudo, há serviços cujo atendimento está sujeito a marcação prévia.
Se necessita deslocar-se aos serviços municipais, o Município aconselha a que efetue um contacto prévio, via telefone ou correio eletrónico.

COVID-19



- **Câmara Municipal da Figueira da Foz**
www.cm-figfoz.pt | municipe@cm-figfoz.pt
www.facebook.com/municipio.figueiradafoz/
+351 233 403 300
- **Bombeiros Sapadores Municipais**
233 402 800 | cbmff@cm-figfoz.pt
- **Serviço Municipal de Proteção Civil**
233 402 805 | smpcff@cm-figfoz.pt
- **Balcão Virtual**
https://servicosonline.cm-figfoz.pt/
- **A Minha Rua (reclamações)**
https://www.cm-figfoz.pt/pages/736
- **Balcão Empreendedor**
https://www.cm-figfoz.pt/pages/737
- **Sistema de Informação Geográfica**
Emissão de plantas de localização / BAU - Consulta de Processos de Obra Online
https://www.cm-figfoz.pt/pages/740
- **Catálogo Online - Biblioteca**
https://www.cm-figfoz.pt/pages/738
- **Divisão de Educação e Assuntos Sociais**
(Refeições escolares, Ação Social (Projeto Figueira a Sorrir, Figueira Abem - Rede Solidária do Medicamento), Bolsa de Voluntariado, Desporto)
233 401 860 | mjose.correia@cm-figfoz.pt
- **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens**
233 423 475 | cpj.FigueiraFoz@cnpdpcj.pt
- **Divisão de Urbanismo**
233 403 332
urbanismo.atendimento@cm-figfoz.pt
- **Gabinete de Inserção Profissional**
233 403 359 | gip@cm-figfoz.pt
- **Divisão de Cultura**
(Museu, Núcleos Museológicos, Biblioteca Municipal, Arquivo Fotográfico e Arquivo Histórico)
233 402 840
- **Centro de Artes e Espectáculos**
233 407 200 | geral@cae.pt
- **Divisão de Recursos Humanos**
233 403 393 | drh@cm-figfoz.pt
- **Obras Municipais e Ambiente**
233 403 327
- **Serviço de Contabilidade**
233 403 323
- **Serviços de Higiene e Limpeza**
233 403 320
- **Parque de Campismo Municipal**
233 209 051
- **Mercado Municipal Engº Silva**
233 427 208
- **Posto de Turismo**
figueiraturismo@cm-figfoz.pt
- **Centro de Recolha Animal**
962 075 008

**SEJA UM AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA.
PROTEJA-SE A SI E AOS OUTROS.**

Face à evolução do novo coronavírus e seguindo as recomendações da Direção-Geral da Saúde, a Equipa do Gabinete de Apoio ao Investidor do Município encontra-se em regime de teletrabalho.

Estão assegurados os habituais horários de contacto, pelo que estaremos disponíveis via email e telefone: gai@cm-figfoz.pt | 964 246 980 | 966 824 802